

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19246/2026	20569/2026	28/08/2026 18:53:26	28/08/2026 18:53:26

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

487/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCELO SANTOS

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Internacional de Lions Clubes – Distrito LC - 11, localizada no município de Guarapari.



PROJETO DE LEI Nº /2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Internacional de Lions Clubes – Distrito LC - 11, localizada no município de Guarapari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a Associação Internacional de Lions Clubes – Distrito LC - 11, localizada no município de Guarapari.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2026.

Deputado **MARCELO SANTOS**
Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública Estadual o Distrito LC-11 – Lions Clubs Internacional, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída para a realização de atividades de relevante interesse coletivo e social. Integrante da estrutura do Lions Clubs Internacional, o Distrito LC-11 reúne aproximadamente 40 clubes de serviço e mais de 1.200 associados voluntários, com atuação no Estado do Espírito Santo e presença também em parte do Estado do Rio de Janeiro.

Desde sua constituição, em 1984, a entidade mantém atuação contínua voltada à promoção da cidadania, da solidariedade e do bem-estar social, especialmente em benefício de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade. Entre suas principais ações encontram-se campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças, atendimentos e rastreamentos visuais, iniciativas de enfrentamento à fome e à insegurança alimentar, arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e materiais escolares, assistência em situações de calamidade pública, preservação ambiental, apoio à educação, promoção da inclusão social e desenvolvimento da juventude.

As atividades desenvolvidas evidenciam sua efetiva contribuição em áreas de inequívoco interesse público, especialmente na assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, desenvolvimento social, voluntariado, filantropia, cidadania e defesa de direitos e interesses coletivos. Tais ações são realizadas predominantemente por meio do trabalho voluntário e não remunerado de seus associados e dirigentes, demonstrando o caráter comunitário, solidário e não econômico da instituição.

Além da execução direta de projetos sociais, o Distrito LC-11 coordena, orienta e fortalece a atuação dos Lions Clubs sob sua jurisdição, promovendo capacitação de lideranças, integração, planejamento estratégico e incentivo à criação de novas ações de impacto social, ampliando o alcance dos benefícios destinados às comunidades.

A atuação da entidade possui natureza complementar às ações desenvolvidas pelo Poder Público, contribuindo para ampliar o atendimento às necessidades da população e alcançando segmentos que demandam atenção social, especialmente por meio de iniciativas voluntárias, campanhas e projetos comunitários. O reconhecimento como de Utilidade Pública Estadual representa, portanto, medida



compatível com a relevante função social desempenhada pela entidade e com sua contribuição contínua para o bem comum, fortalecendo sua capacidade institucional de estabelecer parcerias e ampliar as ações humanitárias realizadas em benefício da sociedade capixaba.

Diante da expressiva relevância social, do caráter comunitário, da atuação voluntária e da continuidade dos serviços prestados, mostra-se plenamente justificável o reconhecimento do Distrito LC-11 – Lions Clubs Internacional como entidade de Utilidade Pública Estadual.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390035003000310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Santos** em 28/08/2026 18:53

Checksum: **2D185866739DFA44DAD04DE5E5FDC514DACC74635B579B3C5190910DBA5D1B60**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública Estadual o Distrito LC-11 – Lions Clubs Internacional, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída para a realização de atividades de relevante interesse coletivo e social. Integrante da estrutura do Lions Clubs Internacional, o Distrito LC-11 reúne aproximadamente 40 clubes de serviço e mais de 1.200 associados voluntários, com atuação no Estado do Espírito Santo e presença também em parte do Estado do Rio de Janeiro.

Desde sua constituição, em 1984, a entidade mantém atuação contínua voltada à promoção da cidadania, da solidariedade e do bem-estar social, especialmente em benefício de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade. Entre suas principais ações encontram-se campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças, atendimentos e rastreamentos visuais, iniciativas de enfrentamento à fome e à insegurança alimentar, arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e materiais escolares, assistência em situações de calamidade pública, preservação ambiental, apoio à educação, promoção da inclusão social e desenvolvimento da juventude.

As atividades desenvolvidas evidenciam sua efetiva contribuição em áreas de inequívoco interesse público, especialmente na assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, desenvolvimento social, voluntariado, filantropia, cidadania e defesa de direitos e interesses coletivos. Tais ações são realizadas predominantemente por meio do trabalho voluntário e não remunerado de seus associados e dirigentes, demonstrando o caráter comunitário, solidário e não econômico da instituição.

Além da execução direta de projetos sociais, o Distrito LC-11 coordena, orienta e fortalece a atuação dos Lions Clubs sob sua jurisdição, promovendo capacitação de lideranças, integração, planejamento estratégico e incentivo à criação de novas ações de impacto social, ampliando o alcance dos benefícios destinados às comunidades.

A atuação da entidade possui natureza complementar às ações desenvolvidas pelo Poder Público, contribuindo para ampliar o atendimento às necessidades da população e alcançando segmentos que demandam atenção social, especialmente por meio de iniciativas voluntárias, campanhas e projetos comunitários. O reconhecimento como de Utilidade Pública Estadual representa, portanto, medida



CARTORIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 30.589.485/0001-61

VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO - Niterói - CEP:

Tels.: - E-mail:

WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES

LIVRO: 8

FOLHA n.º 1

REGISTRO. n.º 3569

DATA: 25/07/2002

Certifico que segundo o Artigo 30 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Provimento n.º 12/2009 de 30/01/2009, faz expedir, para que produza os devidos e legais efeitos, pelo processo de reprodução por fotocópia, certidão do registro efetuado em seu ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no livro e registro acima indicado(s), constando esta certidão de 1 fotocópia(s), todas com carimbos devidamente assinados eletronicamente com meu certificado digital ICP-BRASIL.

Niterói, 20 de julho de 2026.

MARYELLEM SANTOS DE AZEVEDO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFDX 87405 DCK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003700360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

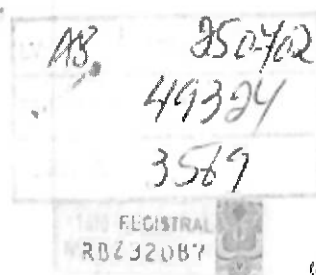
CARTORIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Titular: WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES - VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO Niterói - RJ

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

Registro Nº: 3569	Data: 25/07/2002	Protocolo Nº: 49324	Data do Protocolo: 25/07/2002
Emolumentos: 238,71	Fundos: 119,41	Distribuição: 0,00	Selo: 3,27
Total:			361,39



ESTATUTO DO DISTRITO LC-11

(Aprovado na II Convenção Distrital do Distrito LC-11, em Niterói, 11 de abril de 2001)

CNPJ: 27.784.685/0001-60

TÍTULO I

DO NOME, SEDE, DOMICÍLIO, FORO E JURISDIÇÃO

ARTIGO 1º - O Sub-Distrito LC-11 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, no presente Estatuto, denominada apenas como Distrito, composto por Lions Clubs, com domínio e fato múltiplos na área geográfica de sua jurisdição, referida no art.º 2º deste Estatuto, filiação à Associação Internacional de Lions Clubs, integrante do Distrito Múltiplo LC, denominado, no presente Diploma, apenas como Distrito Múltiplo e vinculado ao Conselho de Governadores, cujas Estatutos, Regimento, Regulamentos, Resoluções, Instruções e Recomendações observará, bem como as Decisões e Recomendações das Convenções Internacionais, Distrital, Múltiplo e Distrital.

1º PRIMEIRO - Em face das peculiaridades do Distrito, que detém o domicílio e foro múltiplos na área geográfica de sua jurisdição, este terá sua sede fiscal na cidade de Nova Friburgo, RJ, na Praça Filinto Vergara, nº 71 - Pavão II, e a sua sede administrativa na cidade de residência da Governadora em exercício.

2º SEGUNDO - O ano fiscal corresponde ao período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte.

ARTIGO 2º - A jurisdição do Distrito abrange uma área geográfica do Brasil correspondente a parte da Estado do Rio de Janeiro e todo o Estado do Espírito Santo.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º - Visa o Distrito manter e incentivar a atividade humanitária em sua área geográfica, através de uma administração própria, independente e eficiente, fazendo com que os Lions Clubs que lhe são filiados atendam a necessidades das entidades e aos diplomas humanitários mencionados no artigo 1º. São também objetivos do Distrito:

A - Constituir, organizar e supervisionar os Lions Clubs da área de sua jurisdição;

B - Estabelecer com laços de amizade, bem como cooperação e reciprocidade, com os

C - Apoiar na prestação do serviço de interesse em prol da coletividade, mantendo pessoas e entidades reconhecidas idôneas e necessárias, na forma de serviços pessoais, doações e contribuições;

D - Promover o envolvimento e a participação com as instituições comunitárias, a fim de bem estar das comunidades.

TÍTULO III

DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º - São sócios do Distrito todos os Lions Clubs situados na área geográfica referida no artigo 2º, reconhecidos como tais pela Associação Internacional de Lions Clubs.

1º ÚNICO - A personalidade jurídica do Distrito é distinta da dos sócios, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas por aquele e nem responde o Distrito solidária ou subsidiariamente por suas obrigações assumidas pelos sócios.

ARTIGO 5º - Toda pessoa maior de idade e de reconhecida idoneidade moral e reputação pública poderá ser sócio de um Lions Clube devidamente constituído, conforme determinações do artigo 8º e 9º do art.º 3º das Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubs. A filiação deve ser feita por escrito.

1º PRIMEIRO - Os sócios dos Lions Clubs terão as seguintes atribuições:

a) - O direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos sócios. Tais deveres incluem frequência regular, pronta pagamento das quotas, participação nas atividades do Clube e conduzir de tal maneira a refletir uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade. Todos os sócios terão pagamento quotas conforme o Clube local determinar, as quais incluirão quotas distritais e internacionais.

b) - FORNECEDOR - É o sócio que mora na comunidade em que por motivo de saúde ou outras razões legítimas não pode comparecer regularmente às reuniões e deixar continuar como sócio do Clube e no qual a diretoria do clube deseja conferir essa classificação, que será comunicada a todos os membros pela citada diretoria. Um Sócio Fornece não poderá votar ou ser votado, mas deverá pagar as quotas que o Clube local estabelecer, as quais deverão incluir quotas distritais e internacionais.

c) - HONORÁRIO - Um indivíduo que não seja sócio do Lions Clube que esteja conferido o título honorário, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Lions Clube e ao qual o clube deseja conferir uma distinção especial. O clube pagará as quotas e quotas internacionais, Distrital e Distrito Múltiplo de tal sócio, o qual poderá assistir às reuniões do clube, porém não terá qualquer privilégio de sócio ativo.

d) - PRIVILEGIADO - Sócio do clube que tenha sido feito por quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de sócio ativo. O Sócio Privilegiado pagará quotas conforme o clube local determinar, as quais incluirão quotas distritais e internacionais. Terá direito a voto e a todos os outros privilégios de sócio ativo, exceto apresentar cargo no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo ou de nível internacional.

e) - VITALÍCIO - Todo sócio de um clube que tenha sido sócio ativo por mais (20) anos ou mais e que, como tal, tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, sua comunidade ou à Associação, ou qualquer sócio de um clube que tenha sido sócio ativo por quinze (15) anos ou mais e que tenha, pelo menos, setenta (70) anos de idade, ou qualquer sócio do clube que esteja gravemente enfermo poderá ser sócio vitalício do clube mediante:

1 - Recomendação do Clube;

2 - Pagamento à associação da soma de US\$ 300,00, ou seu equivalente no mercado nacional, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associação;

3 - Aprovação da Diretoria Internacional. Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de determinar quotas ou obrigações que considere adequadas. Um sócio vitalício terá todos os privilégios de um Sócio Ativo enquanto ele permanecer todas as suas obrigações. Todos os presidentes internacionais, no término de seu mandato, se tornará, automaticamente, Sócio Vitalício de seus respectivos Lions Clubs, sem qualquer despesa para tais clubes.

Um Sócio Vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em outro Lions clube, automaticamente se tornará Sócio Vitalício deste clube.

f) - TEMPORÁRIO - Sócio que mantém a sua filiação principal em um Lions Clube mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação pode ser conferida por convite da diretoria e deve ser examinada anualmente. O clube que confere a classificação de Sócio Temporário não pode incluir este Sócio Temporário no seu Informe de Movimento de Sócios.

Um Sócio Temporário pode se qualificar para votar em assuntos do clube, em reuniões nas quais esteja presente, mas não pode representar o clube e qual conferirá a classificação de Sócio Temporário, como Sócio Temporário, no Informe de Movimento de Sócios. O Distrito Múltiplo e ou Associação Internacional de Lions Clubs não podem conferir a classificação de Sócio Temporário a um indivíduo que não seja cidadão de um país membro da Associação Internacional de Lions Clubs.



CARTORIO DO 12o OFICIO DE NITEROI

Titular: WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES - VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO Niterói - RJ

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

Registro Nº: 3569	Data: 25/07/2002	Protocolo Nº: 49324	Data do Protocolo: 25/07/2002
Emolumentos: 238,71	Fundos: 119,41	Distribuição 0,00	Selo: 3,27
			Total: 361,39

DISTRIÇÃO. O clube local pode cobrar nas quotas de Sócios Temporários e Honorários apropriado.

2 - **AFLIADO.** Uma pessoa de qualidade da comunidade que, no momento, não pode participar totalmente como um sócio ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e afilia-se ao clube. Esta afiliação pode ser conferida por convite da diretoria do clube.

Um Sócio Afiliado pode se qualificar para votar em assuntos do Clube em reuniões onde ele estiver presente mas não pode representar o clube como delegado em convenções do distrito, do múltiplo ou internacional. Ele não se qualifica para ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional, e não pode ser designado para comitê do distrito, do distrito múltiplo ou internacional. Um sócio Afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras taxas adicionais que o clube local possa cobrar.

3 - **Nota:** Nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser sócio de mais de um Lions clube, a não ser Honorário ou Temporário; e nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser sócio de um Lions clube e de qualquer outro clube de serviço de caráter semelhante, a não ser Honorário.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 6º - O Distrito está organizado em:

- 1 - Convenção Distrital
- 2 - Gabinete do Governador
- 3 - Conselho Distrital
- 4 - Comitê Assessor do Governador

LETRA A - A Convenção Distrital é o órgão supremo do Distrito a que se refere o Título VIII e Artigos 47 a 61 deste Estatuto.

LETRA B - O Gabinete do Governador (setor executivo) é integrado pelas seguintes agências executivas:

- 1 - Governador do Distrito
- 2 - Vice Governador
- 3 - Presidente do Comitê de Honra
- 4 - Governadores
- 5 - Secretário - Tesoureiro ou Secretária e Tesoureira do Distrito
- 6 - Presidentes de Região (Opcional)
- 7 - Presidentes de Divisão

- 8 - Assessores
- 9 - Conselheiros

LETRA C - A critério do Governador, o seu gabinete, poderá ser integrado adicionalmente por um Secretário e um Tesoureiro.

LETRA D - Conselho Distrital

1 - Órgão deliberativo (setor deliberativo) integrado pelas seguintes agências:

- 1 - Governador do Distrito
- 2 - Vice Governador
- 3 - Governadores do Distrito
- 4 - Presidentes de Região (Opcional)
- 5 - Presidentes de Divisão
- 6 - Secretário - Tesoureiro ou Secretária e Tesoureira

2 - Órgão Consultivo integrado por agentes Consultivos

3 - **PRINCÍPIO** - São Agentes Consultivos, sem direito a voto, os dirigentes leonísticos do Distrito, do Distrito Múltiplo e de Lions Internacional.

4 - **SEGUNDO** - O Distrito terá as Assessorias determinadas pela Associação Internacional de Lions Clubs.

5 - **TERCEIRO** - O Governador pode, ainda, para auxiliá-lo e aos seus Conselheiros Distritais, nomear Assistentes Distritais e Conselheiros com funções específicas e administrativas.

6 - **QUARTO** - O Comitê Assessor do Governador compõe-se de:

1 - **PRINCÍPIO** - São Agentes Deliberativos a Presidente do Distrito, o

composto por: no máximo 16 (dezesseis) e no mínimo 10 (dez) Lions Clubs, cada uma e separadamente, em Divisões compostas por no máximo 8 (oito) e no mínimo 4 (quatro) Lions Clubs, cada uma, ficando-se em consideração a situação geográfica dos Clubs, tendo em vista a expansão do Leonismo e conforme as instruções da Associação Internacional de Lions Clubs.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - O Distrito é dirigido pelo Governador e administrado pelas seguintes agências:

- A - Convenção Distrital,
- B - Conselho Distrital,
- C - Comitê Assessor do Governador.

3 - **UNICO** - Sem voto têm direito a voto os Agentes Deliberativos que integram o órgão (Setor Deliberativo) do Conselho Distrital.

ARTIGO 9º - O Conselho Distrital, compõe-se de membros deliberativos e membros consultivos. Reúne-se, no mínimo, com 23 (vinte e três) das suas Agências Deliberativas, sob a presidência do Governador ou vice-governador, sempre antes de cada reunião ordinária do Conselho de Governadores, abrigadamente, quatro vezes por ano e extraordinariamente, quando se fizerem necessários, obedecendo ao teor da distribuição pela Associação Internacional de Lions Clubs.

3 - **UNICO** - A critério do Governador podem ser incluídos no teor das reuniões a que se refere este artigo, outros assuntos que sejam considerados necessários.

ARTIGO 10º - Cabe ao Conselho Distrital, através do voto de sua maioria:

a - Examinar e aprovar as contas do Distrito apresentadas, pela administração ao final de seu mandato, após parecer prévio da Comissão de Finanças;

b - Aprovar o Balanço que movimentará as contas do Distrito a cada AL (ano leonístico);

c - Aprovar o orçamento do Distrito a cada AL;

d - Resolver os assuntos pendentes da administração anterior;

e - Rever, para nulificar, os atos baixados pela administração anterior, tendo em vista a dinâmica e a expansão Leonística;

f - Examinar e aprovar os balanços trimestrais da Governança;

g - Solicitar ao Governador que faça cumprir as resoluções emanadas das Convenções Distritais, Distrito Múltiplo e Internacional;

h - Fixar detalhes sobre a próxima Convenção Distrital e nomear, por proposta do Governador, o Diretor Geral da Convenção e os demais membros da Comissão Geral, devendo a escolha ocorrer em sessão aberta, do Lions Clube anfitrião ou dos Clubs anfitriões se for o caso;

i - Apreciar relatórios de dirigentes leonísticos;

j - Nomear os membros das Comissões Técnicas da Convenção Distrital;

k - Estabelecer metas e diretrizes para a Convenção Distrital;

l - Autorizar o Gabinete do Governador a contratar auxílios remunerados necessários ao desempenho de suas funções administrativas, para o respectivo ano leonístico;

3 - **UNICO** - O Conselho Distrital, em sua primeira reunião sucessivamente deve deliberar a respeito dos assuntos constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d", deste artigo.

ARTIGO 11º - As convocação para as reuniões do Conselho Distrital são feitas pelo Secretário do Distrito, por determinação do Governador, com antecedência de 30 (trinta) dias, obedecendo o seguinte calendário:

a - A primeira reunião deve ocorrer no mês de 29 (trinta) dias após o encerramento da Convenção Internacional;

b - As demais reuniões devem ocorrer nos meses de outubro, janeiro e fevereiro, ficando o mês de março reservado para reuniões especiais.

3 - **UNICO** - O Conselho Distrital, em sua primeira reunião sucessivamente deve deliberar a respeito dos assuntos constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d", deste artigo.



CARTORIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Titular: WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES - VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO Niterói - RJ

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

Registro Nº: 3569	Data: 25/07/2002	Protocolo Nº: 49324	Data do Protocolo: 25/07/2002
Emolumentos: 238,71	Fundos: 119,41	Distribuição 0,00	Selo: 3,27
Total:			361,39

ARTIGO 13 - O Governador é o máximo dirigente leonístico e administrativo do Distrito e o representante oficial da Associação Internacional de Lions Clubs, cumprindo-lhe a supervisão geral sobre todos os Lions Clubs e entendendo-lhe, inclusive, a nomeação, a suspensão e a exclusão de todos os membros que compõem o Conselho Distrital (artigo 6º).

§ 1º - O GOVERNADOR - Para o cargo de Secretário-Tesoureiro, deve ser escolhido aquele que pertença ao Lions Clube do Governador ou a Lions Clubs vizinhos, o mesmo ocorrendo na hipótese prevista no art. 6º, Letra B, § único.

§ 2º - O GOVERNADOR - O quinto possível, o Governador deve obedecer e cumprir as ordens do Presidente de Região, facultativamente, entre os Presidentes de Distrito 100% de sua Região e estes, obrigatoriamente, entre os Presidentes de Clube 100% de sua Divisão.

§ 3º - O GOVERNADOR - Todos os cargos do Distrito são de confiança pelo que cessada a administração em qualquer época.

ARTIGO 14 - O Governador nomeia, a fim de integrar o seu Gabinete, o Conselho Distrital: Comitê de Honra, Secretário-Tesoureiro ou Secretário, e Tesoureiro, se houver, Presidentes de Região, se houver, Presidentes de Divisão, Assistentes e Assistentes.

§ 1º - O GOVERNADOR - Para cada Região (facultativo) é nomeado um Presidente de Região e para cada Divisão um Presidente de Divisão.

§ 2º - O GOVERNADOR - O Comitê de Honra, presidido pelo Ex-Governador imediato, será constituído de todos os ex-Governadores do Distrito e por aqueles ex-Governadores de outros Distritos, que estejam afiliados a Clubs do Distrito, ações ativos de um Lions Clube do Distrito.

§ 3º - O GOVERNADOR - A critério do Governador, poderão fazer parte do Comitê de Honra, na qualidade de membros honorários, sem direito a voto, dirigentes leonísticos de outros Distritos, que tenham exercido o cargo de Governador e/ou Presidente de Lions do Distrito.

§ 4º - O GOVERNADOR - Para Assistentes são nomeados quantos sejam necessários.

ARTIGO 15 - O Comitê Assessor do Governador compõe-se de Membros Deliberativos e Membros Consultivos.

§ 1º - O GOVERNADOR - São Membros Deliberativos, com direito a voto, o Presidente do Distrito, os Presidentes, os Secretários e os Tesoureiros dos Lions Clubs que pertencem.

§ 2º - O GOVERNADOR - São Membros Consultivos, sem direito a voto, quantos outros dirigentes leonísticos Distritais.

ARTIGO 16 - O Comitê Assessor do Governador reunirá-se sob a presidência do Presidente de Divisão, pelo menos três vezes por ano, no máximo 20 (vinte) dias após a reunião do Conselho Distrital, nunca antes e, de acordo com as recomendações da Associação Internacional de Lions Clubs, visando à melhoria do desempenho do leonismo na Divisão.

§ 1º - O GOVERNADOR - As convocações para as reuniões do Comitê Assessor do Governador serão feitas pelo Presidente de Divisão competente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com cópia para o Governador do Distrito e para o Presidente da Região, se houver.

§ 2º - O GOVERNADOR - A não convocação para qualquer das reuniões a que se refere este artigo será motivo para se houver substituição, reservada a possibilidade de, pelo Governador do Distrito, ser sanada esta falta posterior.

§ 3º - O GOVERNADOR - A presença do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro dos Lions Clubs, convocados para as reuniões do Comitê Assessor do Governador, é obrigatória, podendo em caso justificável, os titulares se fazer representar por outros Distritais ou associados dos Lions Clubs respectivos.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

ARTIGO 17 - Compete ao Governador, na qualidade de máximo dirigente, administrativo do Distrito e de representante oficial da Associação Internacional de Lions Clubs:

f - Presidir, se presente, as reuniões preparatórias de instrução para fundação de novos Lions Clubs;

g - Organizar o Distrito em Regiões, facultativamente, e em Divisões, obrigatoriamente, fazendo a competente comunicação ao Conselho de Governadores e à Associação Internacional de Lions Clubs;

h - Entregar as Cartas Constitutivas e presidir as sessões de instalação de novos Lions Clubs;

i - Nomear, logo após sua eleição, os Presidentes de Região (se houver), os Presidentes de Divisão, o Secretário, o Tesoureiro (ou Secretário-Tesoureiro), os membros do Comitê de Honra, os Assistentes e os assistentes, dirigentes leonísticos do Distrito e as Comissões que entenda necessárias;

j - Supervisionar e fiscalizar todos os Lions Clubs do Distrito, a fim de que cumpram o Estatuto e os Regulamentos vigentes;

k - Promover o intercâmbio de idéias e a próxima aproximação entre os Lions Clubs do Distrito e de outros Distritos;

l - Comparcer e tomar parte das reuniões do Conselho de Governadores;

m - Presidir as reuniões do seu Gabinete e do Conselho Distrital;

n - Propor a Associação Internacional de Lions Clubs a suspensão temporária ou cancelamento definitiva da Carta Constitutiva de qualquer Lions Clubs do seu Distrito que, por inoperância econômica, financeira, administrativa ou por desrespeito às normas leonísticas internacionais não possa subsistir;

o - Visitar, pelo menos uma vez por ano, cada Lions Clubs do seu Distrito, ocasião em que deverá verificar os serviços prestados à comunidade e a situação econômica, financeira e administrativa de cada um deles, tendo assim vista real e aconselhar a Diretoria do Clube, sempre que necessário;

p - Apresentar ao seu sucessor, no final do exercício leonístico, até 30 (trinta) dias após o encerramento da Convenção Internacional, quando da instalação do novo Gabinete, Prestação de Contas, acompanhado do Arquivo e Material do Distrito, compreendendo de entrega da Declaração do Imposto de Renda, referente ao exercício do seu Ano Leonístico, de modo a que o novo Governador os apresente na Primeira Reunião do Conselho Distrital;

q - Conceder as Convenções Extraordinárias;

r - Manter comunicação com os Clubs, com o Conselho de Governadores e a Associação Internacional de Lions Clubs;

ARTIGO 18 - Compete ao Vice Governador

a - Sucessor ao Governador na ocorrência de vacância do cargo substituído por eventuais ausências e impedimentos;

b - Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas pelo Governador;

c - Desempenhar quaisquer outras atribuições ou atos que lhe sejam designados pela Associação Internacional de Lions Clubs;

d - Emitir, por todos os meios, os propósitos e os objetivos da Associação Internacional de Lions Clubs;

e - Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito para que, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades do cargo;

f - Participar das reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto;

ARTIGO 19 - Compete aos integrantes do Comitê de Honra formado pelos Ex-Governadores do Distrito,

a - Zelar para que sejam mantidas as relações entre os Lions Clubs do Distrito e para que seja preservada a harmonia entre os membros e entre seus associados;

b - Representar o Governador quando designado;

c - Visitar os Lions Clubs quando solicitado pelo Governador com a finalidade de orientá-los ou examinar sua situação social e administrativa;

d - Participar das reuniões do Conselho de Governadores, sem direito a voto;

e - Propor medidas com vistas ao estreitamento das relações do Distrito e de outros Distritos;

f - Participar das Convenções Distritais e nas reuniões conjuntas de todos os Distritos, apresentando soluções e programas.

Autenticado documento em <https://www3.a-le.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 22000700350037003600390033A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, inciso II, da Constituição, em conformidade com a Lei 14.063/2020, em 14/06/2020, apresentando soluções e programas.



CARTORIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Titular: WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES - VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO Niterói - RJ

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

Registro Nº: 3569	Data: 25/07/2002	Protocolo Nº: 49324	Data do Protocolo: 25/07/2002
Emolumentos: 238,71	Fundos: 119,41	Distribuição 0,00	Selo: 3,27
Total:			361,39

membros, no Conselho de Governadores e à Associação Internacional de Lions Clubs, dentro de 15 (quinze) dias após a reunião.

b - Assinar toda a correspondência do Distrito, salvo aquela que for da, da Diretoria de Governadores e a critério deste.

c - Manter em dia os livros de escrituração, arquivar a correspondência do Distrito.

d - Manter em bom ordem todos os serviços inerentes à Secretaria e a Tesouraria do Distrito, podendo, de acordo com o governador, centralizar até o atendimento.

e - Fazer as convocações para as reuniões do Conselho Distrital.

f - Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Clubes do Distrito, para com a Associação Internacional de Lions Clubs, para com o Conselho de Governadores e para com o próprio Distrito.

g - Manter em dia a contabilidade do Distrito.

h - Participar das reuniões do Conselho de Governadores, quando convidado, sem direito a voto.

i - Apresentar, por ocasião das reuniões do Conselho Distrital, com exclusão da 1ª Reunião Ordinária, relatório de suas atividades relativo ao período que se encerra.

j - Comparacer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

k - Representar o Governador, quando designado;

l - Receber as quotas e jotas Distritais, escriturando-as em livros próprios e depositando-as em bancos de reconhecida idoneidade, em conta especial, sob designação competente.

m - Manter em dia a corteira bancária do Distrito, fazendo depósitos e transferências de valores, abrandando e encerrando, emitindo cheques para pagamento de despesas próprias do Distrito, ou para reembolso das despesas realizadas pelos Presidentes de Região e Presidente do Distrito, previamente autorizados pelo Governador.

n - Fazer os fundos financeiros devidos ao Distrito Múltiplo;

o - Visitar, quando solicitado pelo Governador, os Lions Clubs, para orientá-los ou examinar a situação deles, econômica, financeira, social e administrativa;

p - Preparar o orçamento semestral do Distrito, para submetê-lo à aprovação do Conselho Distrital.

ARTIGO 21 - Compete ao Presidente de Região (Opcional):

a - Representar o Governador, quando designado, em todas as atos e atividades que caberem fazer em Lions Clubs de sua Região;

b - Supervisionar e fiscalizar todos os Lions Clubs de sua Região, a fim de que cumpram o Estatuto e o Regulamento vigentes;

c - Dispor, por todos os meios a seu alcance, no sentido de promover a expansão do Leonismo em sua Região;

d - Apresentar, trimestralmente, ao Governador, um Relatório de suas atividades, da situação econômica e administrativa dos Lions Clubs de sua Região;

e - Zelar para que os Presidentes de Divisão, de sua Região, estejam realizando, normalmente, as Reuniões da Comissão Assessor;

f - Assinar uma vez por ano, pelo menos, cada Clube de sua Região, previamente na data de preferência antes da visita oficial do Governador, em Assembleia Ordinária do Clube;

g - Visitar, pelo menos uma vez por ano, os Lions Clubs de sua Região para, pessoalmente, debaterem os problemas que possam interferir no melhoramento do Leonismo ou facilitar a sua expansão, prestando o respectivo auxílio;

h - Comparacer com seus Presidentes de Divisão na promoção de atividades sociais relativas ao maior entrelaçamento entre os diversos Lions Clubs e suas comunidades;

i - Representar, trimestralmente, pelo menos, uma reunião com os seus Presidentes de Divisão, a fim de discutir e analisar a situação de cada Lions Club de sua Região;

j - Comparacer e tomar parte nas reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ARTIGO 22 - Compete ao Presidente da Divisão:

a - Representar o Governador ou Presidente da Região quando

b - Visitar e orientar os Lions Clubs de sua Divisão, a fim de

c - Convocar os Presidentes, Secretários e Tesoureiros dos Lions Clubs de sua Divisão para as reuniões do Comitê Assessor, a serem realizadas, 3 (três) vezes por ano, sob sua presidência;

f - Visitar 2 (duas) vezes por ano, pelo menos, cada Lions Club de sua Divisão, em reunião de Diretoria ou Assembleia Geral Ordinária, previamente programada e se possível, a primeira, após a visita oficial do Governador;

g - Incentivar a fundação de Lions Clubs;

h - Participar, trimestralmente, das reuniões convocadas pelo Presidente de Região, a fim de analisar a situação dos Lions Clubs de sua Divisão;

i - Comparacer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ARTIGO 23 - Compete ao Presidente do Comitê de Honra:

a - Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Honra do Distrito, quando solicitado pelo Governador;

b - Zelar para que sejam incrementadas as relações inter-Clubes;

c - Propor medidas e elaborar programas tendentes ao estreitamento das relações de camaraderismo entre os Leões do Distrito;

d - Comparacer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ARTIGO 24 - Compete ao Assessor Distrital de Atividades:

a - Incentivar aos Lions Clubs do Distrito no sentido de que estabeleçam um plano programa anual de atividades, com campanhas próprias e participação em campanhas governamentais, com assessoramento nos poderes públicos e com relacionamento prestigiado as autoridades constituídas;

b - Comparacer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto, na fundação de novos Lions Clubs;

ARTIGO 25 - Compete ao Assessor Distrital de Empreendimento e Cooperação Internacional:

a - Orientar e incentivar os Lions Clubs nas relações internacionais;

b - Promover entre os Lions Clubs as relações nacionais de outros países, principalmente as viagens, bem como o trabalho da C&C;

c - Comparacer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 26 - Compete ao Assessor Distrital de Preservação do Ambiente e Ajuda aos Surdos:

a - Auxiliar os Lions Clubs do Distrito na realização de atividades concernentes à conservação do ambiente e ajuda aos surdos, estimulando-os para que intensifiquem sua atuação nesse setor;

b - Estabelecer contatos com entidades governamentais ou não, que atuem nessa área, a fim de fornecer subsídios aos Lions Clubs;

c - Comparacer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 27 - Compete ao Assessor Distrital de Conservação da Vida e Ajuda aos Cegos:

a - Auxiliar os Lions Clubs do Distrito na realização de atividades concernentes à conservação da vida e ajuda aos cegos, estimulando-os para que intensifiquem sua atuação nesse setor;

b - Estabelecer contatos com entidades governamentais ou não, que atuem nessa área, a fim de fornecer subsídios aos Lions Clubs;

c - Comparacer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 28 - Compete ao Assessor Distrital de Fundação de Clubes:

a - Orientar o programa de fundação de Lions Clubs;

b - Difundir e zelar pela execução de normas referentes à fundação de novos clubes;

c - Dispor para que o Distrito, ao dependa de Lions Clubs

d - Representar o Governador ou Presidente da Região quando

e - Visitar e orientar os Lions Clubs de sua Divisão, a fim de



de, em todos os atos e atividades. Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370035003700360039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, inciso I, da Lei 14.063/2020, com direito a voto.

CARTORIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Titular: WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES - VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO Niterói - RJ

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

Registro Nº: 3569	Data: 25/07/2002	Protocolo Nº: 49324	Data do Protocolo: 25/07/2002
Emolumentos: 238,71	Fundos: 119,41	Distribuição: 0,00	Selo: 3,27
Total:			361,39

c - Comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 30 - Compete ao Assessor Distrital de Exercício de Lions Clubs e Lions Castores:

a - Orientar e incentivar os Lions Clubs no programa de Internacionalização do clube;

b - Estimular e zelar para que este intercâmbio seja realizado de acordo com as instruções e normas ditadas pela Associação Internacional de Lions Clubs;

c - Diligenciar para que o Distrito disponha de todo o material de divulgação para ser distribuído aos Lions Clubs;

d - Gerenciar o programa de fundação de Lions Clubs e Clubes de Castores;

e - Estimular e zelar pela execução de normas referentes à fundação de Lions Clubs e Clubes de Castores;

f - Diligenciar para que o Distrito disponha de todo material necessário para fundação de Lions Clubs e Clubes de Castores;

g - Comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 31 - Compete ao Assessor Distrital de Estatutos e Regulamentos:

a - Examinar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Associação Internacional de Lions Clubs, do Distrito Múltiplo e do Distrito, zelando pelo seu cumprimento;

b - Incentivar o estudo e conhecimento dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos;

c - Opinar sobre as propostas de modificação do Estatuto e Regulamento Internacionais e sobre as dúvidas em sua interpretação;

d - Assessorar o Governador e seu Gabinete quanto às dúvidas à luz dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;

e - Mediar entre Lions do Distrito as alterações que venham a sofrer o Estatuto e os Regulamentos;

f - Incentivar para que cada Clube do Distrito tenha o seu próprio Estatuto;

g - Comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 32 - Compete ao Assessor Distrital de Levarismo:

a - Estimular subsídios nos Lions Clubs para as instruções Levaristas;

b - Mediar, entre os Lions Clubs, dados úteis ao desenvolvimento do Levarismo;

c - Diligenciar para que os Lions Clubs elaborem planejamento de instruções Levaristas e que sejam feitas em todas as Assembleias Gerais, divulgando princípios e informações de interesse para o movimento;

d - Organizar e orientar a realização de fóruns, seminários e simpósios Levaristas;

e - Comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 33 - Compete ao Assessor Distrital de Saúde e Meio Ambiente:

a - Promover nos Lions Clubs no sentido de defesa do meio ambiente;

b - Estabelecer contatos com entidades governamentais, cujas atividades possam beneficiar subsídios aos Lions Clubs;

c - Estimular os Clubes de Lions, no sentido de realizar campanhas de saúde, principalmente nos bairros carentes;

d - Comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 34 - Compete ao Assessor Distrital de Relações Públicas:

a - Incentivar e orientar as comissões de Relações Públicas dos Clubes para contatos com visitantes, dirigentes leonistas nacionais e internacionais;

b - Estimular as visitas periódicas de instrução e inspeção

f - Promover ao órgão oficial da Associação Internacional de Lions Clubs notícias e fotografias das festividades e entrega de Carta Constitutiva, fundação de Lions Clubs e os que mais for de interesse geral;

g - Comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 35 - Compete ao Assessor Distrital de Relações e Aumento de Sócios:

a - Familiarizar-se com Lions Clubs do Distrito, pesquisando os seus problemas, para sugerir-lhes medidas tendentes a superar suas limitações e proporcionar o aumento das respectivas capacidades de servir e de estreitar o laço entre os associados;

b - Diligenciar para que os Lions Clubs emprestem a devida consideração aos problemas de seleção, administração, recepção, doutrinação e retenção dos associados, bem como providenciar para que estas participem integralmente das atividades;

c - Assessorar as Comissões de Sócios dos seus Lions Clubs, no que diz respeito aos programas de retenção e aumento de sócios;

d - Comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 36 - Compete ao Assessor Distrital de Assuntos Financeiros:

a - Examinar mensalmente o balancete do Secretário-Tesoureiro e sobre ele emitir parecer;

b - Examinar todo o movimento financeiro do Distrito e sobre ele emitir parecer;

c - Comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 37 - Compete aos Assistentes:

a - Auxiliar o Governador em tarefas específicas em não e ainda ajudar os Assessores em seus trabalhos, conforme lhes for solicitado por aqueles dirigentes leonistas;

b - Comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

ARTIGO 38 - Os membros do Comitê de Honra, os Presidentes de Região, os Presidentes de Divisão, os Assessores e os Assistentes devem apresentar, se assim lhes for solicitado pelo Governador, por ocasião das reuniões do Conselho Distrital, com exclusão da 1ª Reunião Ordinária, relatório de suas atividades relativo ao período que lhes estiver incumbido.

TÍTULO VII DOS CANDIDATOS

ARTIGO 39 - Os candidatos a cargos eleitos, devem ser pessoas físicas ou jurídicas, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube devidamente constituído.

I. Para Segundo Vice-Presidente Internacional, ter completado ou estar completado o mandato do Diretor Internacional;

II. Para Diretor Internacional, ter completado ou estar completando o mandato de Governador do Distrito;

III. Para Presidente e Vice-Presidente de Conselho de Governadores;

a - Ser pessoa física ou jurídica, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube do Distrito Múltiplo;

b - Ter completado o mandato de Governador do Distrito;

IV. Para Governador do Distrito:

a - Ser pessoa física ou jurídica, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube do Distrito;

b - Obter a sanção de seu Lions Clube ou da maioria dos Lions Clubs do seu Distrito;

c - Estar ocupando, no momento, o cargo de Vice-Governador no Distrito no qual será eleito;

V. Para Vice-Governador do Distrito:

a - Ser pessoa física ou jurídica, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube do Distrito;

b - Obter a sanção de seu Lions Clube ou da maioria



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035008700360089003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Titular: WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES - VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO Niterói - RJ
Registro de Pessoas Jurídicas Livro "A" Nº: 8

CARTORIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Titular: WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES - VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO Niterói - RJ

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

Registro Nº: 3569	Data: 25/07/2002	Protocolo Nº: 49324	Data do Protocolo: 25/07/2002
Emolumentos: 238,71	Fundos: 119,41	Distribuição 0,00	Selo: 3,27
Total:			361,39

Geral da Convenção redige um relatório contendo as proposições apresentadas e o resultado das deliberações realizadas.

§ 1º - São enviadas, obrigatoriamente, cópias do relatório a que se refere este artigo, à Associação Internacional de Lions Clubs, ao Conselho de Governadores, aos dirigentes federais distritais e a todos os Lions Clubs do Distrito.

ARTIGO 53 - A presidência das sessões plenárias da Convenção Distrital é exercida pelo Governador, o qual pode solicitar que o Vice-Governador ou os Governadores presentes, também, a exerçam por delegação de competência.

§ 1º - O Governador, assistido pelo seu Gabinete e pelo Conselho Distrital, preside e orienta os trabalhos da Convenção Distrital.

§ 2º - A mesa Diretora dos Trabalhos da Convenção Distrital é composta pelos representantes especiais da Associação Internacional de Lions Clubs, pelos Diretores Internacionais, pelos Presidentes do Conselho de Governadores e Governadores de sessões prestadas pela Mesa Geral da Convenção Distrital, pelo Presidente do Lions Club afiliado e por autoridades.

ARTIGO 54 - Todas as proposições sujeitas a apreciação e julgamento da Convenção Distrital, devem ser recebidas pela Direção Geral da Convenção, até 30 dias antes da instalação da Convenção e em forma classificada e encaminhada às Comissões Técnicas respectivas.

§ 1º - As proposições oriundas da Convenção Distrital não estão sujeitas ao prazo estabelecido neste artigo, podendo ser apresentadas na plenária de qualquer momento das Comissões Técnicas.

ARTIGO 55 - São podem ser encaminhadas às Comissões Técnicas das Comissões Distritais os trabalhos que tenham sido previamente aprovados pelos Lions Clubs proponentes devendo estes, omitir, em nome, cópia do parecer da Diretoria ou da Comissão nomeada por ela e da Ata da Assembleia Geral de aprovação.

ARTIGO 56 - O Governador do Distrito, no início dos trabalhos da primeira sessão plenária, designa os membros das Comissões Técnicas: Credenciais, Estatutos e Regulamentos, Moções, Indicações, Eleições e de Prêmios.

§ 1º - O volume dos trabalhos apresentados às Comissões Técnicas podem ser divididos em tantas subcomissões quantas necessárias.

§ 2º - Não serão encaminhadas ao plenário os trabalhos rejeitados pela Comissão Técnica em parecer unânime, nos quais, além de recurso ao Conselho Distrital.

§ 3º - Cabe o recurso mencionado no § 2º ao Lions Club afiliado ao Distrito, bem como a qualquer outro Lions Club do Distrito.

§ 4º - O referido recurso deve ser necessariamente apresentado, por escrito, em tempo hábil, a fim de que seja apreciado pelo Conselho Distrital, no Plenário da Convenção Distrital, no decorrer desta.

ARTIGO 57 - Na classificação que se faz dos trabalhos podem as comissões nomeadas ter objetivos idênticos, procurando-se sobre as mesmas, como, por exemplo:

ARTIGO 58 - As Comissões Técnicas, estabelecidas a de Indicações e a de Eleições, devem apresentar os seus pareceres até o início da penúltima sessão plenária.

§ 1º - O plenário tem no máximo, o prazo de 10 (dez) minutos para discutir os pareceres das Comissões Técnicas sobre cada proposição apresentada.

ARTIGO 59 - A votação pode ser simbólica.

§ 1º - Somente os Delegados cujas credenciais tenham sido aceitas pelo Conselho Distrital podem votar, não sendo permitida a mediante procuração. Os Suplentes dos Delegados das reuniões.

TÍTULO X DOS DEVERES DOS LIONS CLUBES

ARTIGO 62 - Os Lions Clubs do Distrito, observada sua autonomia, devem:

a - Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, e as instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubs;

b - Respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções Distritais e do Distrito Múltiplo;

c - Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento, e as instruções emanadas do Conselho de Governadores;

d - Acatar o que for decidido nas Convenções Distritais;

e - Acatar o que for determinado pelo Governador ou por Dirigente Distrital;

f - Manter a documentação de seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação, em qualquer tempo, pelos Dirigentes Distritais competentes ou, quando for o caso, por autoridades governamentais competentes;

g - Realizar, no mínimo, duas Assembleias Gerais por mês, sendo 1 (uma) festiva;

h - Realizar, no mínimo, duas reuniões de diretoria por mês;

i - Recepcionar os dirigentes distritais e internacionais visitantes, proporcionando-lhes a contato com todos os Dirigentes e com o quadro social;

j - Manter seus associados unidos pelas laços de bom companheirismo;

k - Pagar em dia suas contribuições financeiras com a Associação Internacional de Lions Clubs, o Distrito Múltiplo e Distrito;

l - Divulgar o Logotipo e suas atividades, publicar boletim periódico;

m - Remeter, imediatamente após a última Assembleia Geral do mês, os relatórios de movimento da semana e de atividades à Associação Internacional de Lions Clubs, ao Governador, ao Presidente do Distrito e ao Presidente do Distrito;

n - Informar ao Governador, com cópia para o Presidente do Distrito e para o Presidente do Distrito, todas as anomalias que se verificarem;

o - Proceder as eleições anuais para renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;

p - Penetrar com os demais clubes e não filiados, visando ao intercâmbio de ideias e o estreitamento de relações que devam existir em todos os Lions Clubs;

q - Fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor do Governador;

r - Celebrar os dias do Pan-Americanismo das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim as outras importantes datas nacionais;

s - Celebrar, em outubro, a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubs, em janeiro, reverenciar Melvin Jones e os líderes fundadores, em fevereiro, o mês dos governadores, em março reverenciar Armando Fajardo, fundador do Lions no Brasil e em setembro, mês das Damadas;

t - Fazer-se representar nas Convenções Distritais, do Distrito Múltiplo e Internacionais;

u - Remeter cópia da prestação organizacional semestral à Associação Internacional, ao Governador do Distrito, ao Presidente do Distrito e ao Presidente do Distrito a que pertencem;

v - Estimular a frequência e realizar de forma permanente, uma ou mais atividades para a promoção do bem estar físico ou moral da comunidade;

w - Verificar qualquer anomalia que possa prejudicar a vida do Distrito e zelar pela sua boa performance;

x - Investigar, cuidadosamente, todas as pessoas propostas para filiação ao Clubes;

ARTIGO 63 - Os Lions Clubs do Distrito, além das contribuições devidas à Associação Internacional de Lions Clubs, pagam ao Clube o qual pertencem, a título anual correspondente ao número de sessões, a quota de junho e dezembro, a jorna e a quota por cada fundador e o valor



CARTORIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Titular: WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES - VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO Niterói - RJ

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

Registro Nº: 3569	Data: 25/07/2002	Protocolo Nº: 49324	Data do Protocolo: 25/07/2002
Emolumentos: 238,71	Fundos: 119,41	Distribuição: 0,00	Selo: 3,27
Total:			361,39

representante da Associação ou com o recibo do depósito da importância equivalente em caso de morte, nos estabelecimentos bancários por ela designados no Brasil;

§ Único - A quitação do débito para com o Distrito é comprovada com o recibo fornecido por esta, tendo em vista que estas quotas e jêtas devem ser pagas ao Distrito;

ARTIGO 64 - Os Lions Clubs existentes e os que se fundirem no Brasil, deverão pagar de suas ações, anualmente, uma importância de acordo com estatuto da Associação Internacional de Lions Clubs;

ARTIGO 65 - Todos os Lions Clubs constituídos que deixem de pagar quaisquer das suas obrigações financeiras podem, a critério da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubs, ser suspensos e terem cancelada a sua Carta Constituinte, de conformidade com os termos e condições que a referida Diretoria possa estabelecer;

ARTIGO 66 - A receita do Distrito, é constituída pelas contribuições dos associados, fixadas em orçamento anual elaborado pelo Secretário-Tesoureiro do Distrito, e correspondente ao número de socios existentes nos meses de junho e dezembro, pela jôta de socios fundadores e pela quota por socios em suas importâncias fixada pela Convenção Distrital;

ARTIGO 67 - A receita pode ser, ainda, acrescida pelo produto de quaisquer outras contribuições, doações e auxílios diversos;

ARTIGO 68 - As despesas do Distrito são decorrentes do pagamento da taxa de despesas orçadas e devidas aos autorizadas após verificada sua exatidão pelo Governador;

§ Único - É proibido ao Distrito contribuir, à vista dos cofres, para qualquer fim alheio aos seus objetivos;

TÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 69 - O patrimônio do Distrito é constituído pelos bens móveis e imóveis, por direitos, títulos e saldos que o mesmo possa ou venha a possuir;

ARTIGO 70 - A aquisição e a alienação dos bens imóveis é feita pelo Governador do Distrito, com aprovação do Conselho Distrital e a dos bens móveis com a aprovação do Secretário e do Tesoureiro do Distrito;

ARTIGO 71 - O Débito pode extinguir-se na forma da legislação em vigor;

ARTIGO 72 - Em caso de dissolução do Distrito, só se dará por decisão, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Lions Clubs de sua jurisdição, representados por seus delegados em Convenção Distrital e homologados pelo Distrito Múltiplo e pela Associação Internacional de Lions Clubs, determinando a distribuição do seu patrimônio;

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 73 - As importâncias de jêtas e quotas Distritais previstas neste Estatuto podem ser acrescidas por quotas de contribuições de natureza diversa, aprovadas pelo Conselho de Governadores, ou ainda, propostas por esta e aprovadas pela Convenção do Distrito Múltiplo;

ARTIGO 74 - Os fundos administrativos do Distrito devem ser depositados em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade financeira, indicada pelo Tesoureiro e aprovada pelo Conselho Distrital por proposta da Diretoria;

ARTIGO 75 - Os Lions Clubs são obrigados a distinguir em seus orçamentos e em suas contas as receitas e despesas propriamente referentes a conta de manutenção do Distrito, e as referentes a conta de manutenção do clube, em cuja conta administrativa o Clube não tem como membro de sua

ARTIGO 77 - Qualquer alteração deste Estatuto somente poderá ser feita mediante proposição apresentada pelo Conselho Distrital ou assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Lions Clubs do Distrito, com parecer favorável da Comissão de Estatutos e Regulamentos da Convenção Distrital e por ela aprovada, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos Delegados votantes;

§ Único - A proposição para esse fim não poderá sofrer modificação, devendo sua aprovação ou rejeição ser integral ou, se substitutiva, persistir nas mesmas condições de aprovabilidade;

ARTIGO 78 - Toda referência ao gênero masculino neste Estatuto, nos Regulamentos, Resoluções e Publicações Oficiais, deve ser interpretada, também, como gênero feminino;

ARTIGO 79 - O Distrito e os Lions Clubs, isoladamente ou em conjunto, poderão, desde que autorizados por suas respectivas Convenções ou Diretorias, organizar, administrar e participar de qualquer entidade constituída sem fim lucrativo, cujo objetivo seja a prestação de serviço comunitário ou laudatório;

ARTIGO 80 - Os saldos orçamentários verificados anualmente, que não tenham aplicação, serão transferidos a período posterior, cuja destinação será determinada pelo Governador e aprovada pelo Conselho Distrital;

ARTIGO 81 - O Governador deverá indicar, de comum acordo com o Vice - Governador, na última reunião do Conselho Distrital e aprovada por este, para ocorrer no ano letivo seguinte, uma Comissão de Finanças composta de 05 (cinco) membros com a finalidade de analisar as Finanças do Distrito;

§ Único - Compete à Comissão de Finanças, antes das reuniões do Conselho Distrital, verificar a exatidão dos registros das verbas e documentos, apresentar relatório e parecer ao Conselho Distrital e quando satisfeito, transferir o Tesouro ao Secretário-Tesoureiro;

ARTIGO 82 - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Distrital, à luz do que dispõe o Estatuto do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional de Lions Clubs;

ARTIGO 83 - O presente Estatuto passará a vigorar após sua aprovação pela 11ª Convenção Distrital em Março de 2001.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS DO DISTRITO AOS SEUS PATRÕES COLABORADORES:

COMISSÃO REVISÓRIA DO ESTATUTO:

Presidente: CL Deimanté Borges
Membros: CL Wilson Pires
CL David Alberto Loucos
CL Roberto Mourão
CL Ivan Lúcio Ferreira
CL Mário Jairo Pereira
CL Joacino Fernandes

COMISSÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA:

DR Adilson Porto Mota
CL Valente Menezes Melo

ELABORAÇÃO:

CL Gilson Luiz dos Santos



Assinatura com o identificador 0200870005003700360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTORIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Títular: WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES - VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO Niterói - RJ

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

Registro Nº: 3569	Data: 25/07/2002	Protocolo Nº: 49324	Data do Protocolo: 25/07/2002
Emolumentos: 238,71	Fundos: 119,41	Distribuição 0,00	Selo: 3,27
Total:			361,39

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES**

DISTRITO LC 11 - AL 2002/2003

GOVERNADOR

CL GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE

Cal TELMA DE FREITAS RÁFARE

"DESCUBRA A FELICIDADE DE SERVIR"



NOS SERVIMOS

GOVERNADOR:CL GUSTAVO S. L. RÁFARE
CL TELMA DE FREITAS RÁFARERua do Ficare, 154032
CEP 24255-000 - Niterói - RJ
tel: 2714-7945/3116-2369
e-mail: rafare@niteroi.com.br**RELACÃO DA DIRETORIA:****GOVERNADOR:** GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE**VICE GOVERNADOR:** CL. DARLY ANACLETO DE VASCONCELLOS
Cal. ODALVA FONSECA VASCONCELLOS**SECRETÁRIO:** CL. JOSÉ CARLOS LEMOS
Cal. CLAUDYRA ACCACIO LEMOS**TESOUREIRO:** CL. OZÍRES ROBERTO SALES BARROZO
DM. MARLY THEREZA D.S. BARROZO**VICE-GOVERNADOR:**CL DARLY ANACLETO DE VASCONCELLOS
Cal. ODALVA FONSECA VASCONCELLOSRua Joaquim B. Lima 810/213
CEP 24200-000 - Guapimirim - RJ
tel: 2481-3927 - 2483-2128
e-mail: dary@niteroi.com.br**SECRETÁRIO**CL JOSÉ CARLOS LEMOS
Cal. CLAUDYRA ACCACIO LEMOSAv. General Assis Brasil, 43
CEP 24242-272 - Niterói - RJ
Tel: 2778-4154 - 0611-5070
e-mail: jcarlos@niteroi.com.br

GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, **com base nos fatos e atividades de conhecimento desta autoridade**, que a **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES – DISTRITO LC-11**, doravante denominada **Distrito LC-11**, inscrita no CNPJ nº **27.784.685/0001-60**, com sede fiscal e administrativa à **Rua Dr. Silva Mello, nº 106, Loja 15, Ed. Three Stars, Bairro Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-360**, está em pleno, regular e ininterrupto funcionamento há mais de um ano, desenvolvendo atividades de relevante interesse público e social, sem fins econômicos ou lucrativos, em benefício direto das comunidades atendidas.

O Distrito LC-11 é pessoa jurídica de direito privado, filiada à Associação Internacional de Lions Clubs, com atuação territorial correspondente a **todo o Estado do Espírito Santo e parte do Estado do Rio de Janeiro**, reunindo atualmente cerca de **40 (quarenta) Lions Clubs em atividade** e aproximadamente **1.200 (mil e duzentos) associados voluntários**, organizados em clubes locais de serviço comunitário.

Por intermédio de seus clubes e associados, o Distrito LC-11 promove, coordena, estimula e apoia ações permanentes de caráter humanitário, assistencial, educacional, ambiental, cívico e comunitário, prestando serviços gratuitos e desinteressados à sociedade, em consonância com os propósitos estatutários do Lions Clubs International e com as diretrizes internacionais de serviço leonístico.

Suas atividades concentram-se, sobretudo, na promoção da saúde da visão, prevenção e conscientização sobre o diabetes, combate ao câncer infantil, combate à fome e à insegurança alimentar, proteção e preservação do meio ambiente, assistência humanitária em situações de catástrofes e calamidades, apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, incentivo à cidadania, à juventude, à educação, ao voluntariado e à formação de lideranças comunitárias.

As ações desenvolvidas pelo Distrito LC-11 e por seus clubes beneficiam expressivo número de pessoas todos os anos, por meio de campanhas de saúde, ações de prevenção, atividades educativas, iniciativas ambientais, arrecadação e



distribuição de alimentos, apoio a instituições beneficentes, mobilização de voluntários e diversas outras iniciativas voltadas ao fortalecimento das comunidades locais.

É de conhecimento desta autoridade que o Distrito LC-11 mantém atuação reconhecida, contínua e relevante perante a sociedade, mobilizando recursos humanos, materiais e institucionais por meio do voluntariado, promovendo solidariedade, cidadania, dignidade humana, inclusão social e bem-estar coletivo, em complementação a importantes ações de interesse público nos municípios em que atua.

Forte em tais razões, atesto que a **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES – DISTRITO LC-11** presta serviços gratuitos, desinteressados e de inequívoco interesse social à coletividade, encontrando-se em efetivo funcionamento e cumprindo regularmente suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Guarapari/ES, 16 de julho de 2026.

Evandro Alberto da Cunha

Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude de Guarapari/ES



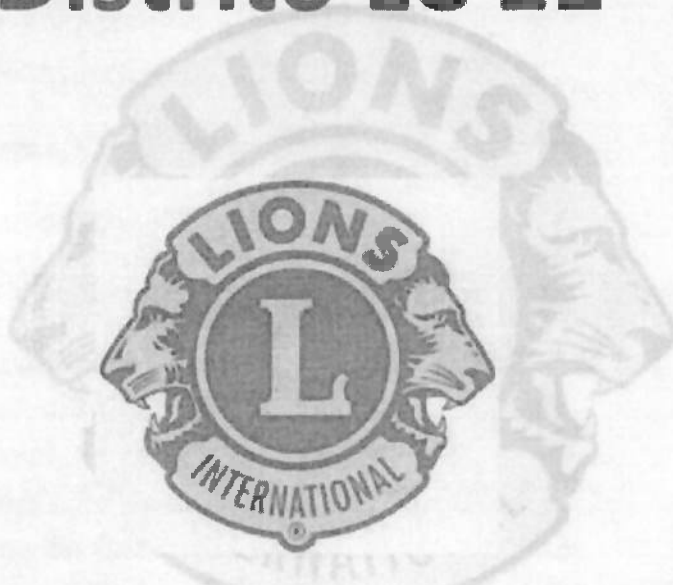


LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025
(CNPJ: 27.784.685/0001-60)
DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



Lions Internacional

Distrito LC 11



Consolidação das normas Legais

Estatuto atualizado em 2025





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025
(CNPJ: 27.784.685/0001-60)
DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



ESTATUTOS E REGULAMENTOS DO DISTRITO LC-11

INDICE

TÍTULO I - Nome, Sede, Jurisdição, Foro e Organização do Distrito LC-11..	4
TÍTULO II - Propósitos.....	5
TÍTULO III- Quadro Associativo	6
TÍTULO IV - Emblema, Cores, Slogan e Lema.....	6
TÍTULO V - Conflito de Normas.....	7
TÍTULO VI - Dirigentes e Gabinete Distrital.....	7
- Gabinete do Governador do Distrito LC-11.....	8
- Governador do Distrito LC-11.....	8
- Primeiro Vice-Governador do Distrito LC-11.....	10
- Segundo Vice-Governador do Distrito LC-11.....	10
- Secretário-Tesoureiro do Gabinete LC-11.....	11
- Coordenador da Equipe Global de Serviços do Distrito LC-11- GST-D.....	13
- Coordenador da Equipe Global do Quadro Assoc.do Distrito LC-11 - GMT-D..	13
- Coordenador da Equipe Global de Liderança do Distrito LC-11- GLT-D.....	14
- Coordenador de LCIF do Distrito LC-11.....	15
- Presidente de Região do Distrito LC-11.....	16
- Presidente de Divisão do Distrito LC-11.....	17
- Mestre de Cerimônias.....	18
TÍTULO VII - Comitês Distritais.....	18
- Comitê Consultivo do Governador do Distrito LC-11.....	18
- Equipe Global de Ação do Distrito LC-11 GAT.....	18
- Comitê Honorário do Governador do Distrito LC-11.....	19





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025
(CNPJ: 27.784.685/0001-60)
DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



- Comitês e Assessores do Gabinete Distrital.....	19
VIII - Reuniões do Gabinete Distrital	20
TÍTULO IX - Administração Financeira	21
- Comitê de Finanças	22
TÍTULO X - Convenção Distrital	23
- Local da Convenção	23
- Comitês da Convenção Distrital	24
- Comitê de Credenciais.....	24
- Delegados	25
- Quórum	25
- Convenção Especial	26
- Sessões Plenárias	26
- Proposições.....	26
- Emendas ao Estatuto	28
- Moções	28
TÍTULO XI- Indicações, Eleições e Endossos no Distrito LC-11.	29
- Comitê de Indicações.....	29
- Procedimento para Eleição do Governador do Distrito LC-11.....	29
- Procedimento para Eleição do 1º Vice-Governador do Distrito LC-11	29
- Procedimento para Eleição do 2º Vice-Governador do Distrito LC-11.	30
- Cédula de Votação.....	30
- Vacância no Cargo de Governador do Distrito LC-11.	30
- Vacância no Cargo de 1º e 2º Vice-Governadores do Distrito LC-11.....	31
- Indicação e Endosso para os Candidatos a Terceiro Vice-Presidente, Diretor Internacional e Segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores	31
TÍTULO XII - Resolução de Disputas do Distrito LC-11.....	32
TÍTULO XIII - Patrimônio do Distrito LC-11.....	32





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025
(CNPJ: 27.784.685/0001-60)
DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



TÍTULO XIV – Deveres dos Clubes do Distrito LC-11.....33

TÍTULO XV – Disposições Finais.....34

TÍTULO I

Do Nome, Da Sede, Da Jurisdição, Do Foro e Da Organização do Distrito LC-11

Do Nome

Art. 1º- O nome desta Associação será ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES-DISTRITO LC-11, doravante referida como Distrito LC-11.

Da Sede

Art. 2º- O Distrito LC-11 é uma Associação Civil com sede fiscal e administrativa na cidade de Guarapari/ES, instalada à Rua Dr. Silva Mello, 106, Loja 15, Ed. Three Stars, Bairro Centro, CEP 29.200-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.784.685/0001-60, com registro originário do Cartório do 12º Ofício de Niterói/RJ, registrado sob o nº. 3569 do Livro A-8 (Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

Art. 3º- O Distrito LC-11 se organiza sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, políticos partidários e religiosos, de duração indeterminada, composto por Clubes de Lions, com domicílio e foro múltiplos na área geográfica de sua jurisdição, filiado à Associação Internacional de Lions Clubes, sob o nº. 65.904, integrante do Distrito Múltiplo LC, denominado, no presente Diploma, apenas como DMLC e vinculado ao Conselho de Governadores, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Instruções e Recomendações observará, bem como as Decisões e Recomendações das convenções internacionais e do DMLC.

§ 1º: O ano fiscal corresponde ao ano civil. Para efeitos internos, as demonstrações financeiras serão apresentadas, igualmente, para o período do Ano Leonístico, de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente;

§ 2º: A personalidade jurídica do Distrito LC-11 é distinta dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas por aquele e não responde o Distrito LC-11 solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos associados.

Da Jurisdição Territorial

Art. 4º- A jurisdição territorial do Distrito LC-11 abrange a área geográfica do Brasil correspondente à parte do Estado do Rio de Janeiro e todo o Estado do Espírito Santo.

Do Foro

Art. 5º - O Foro para dirimir quaisquer queixas ou ações judiciais, será o da Comarca do





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Da Organização do Distrito

Art. 6º - O Distrito LC-11 subdividir-se-á, facultativamente, a critério do Governador, em tantas Regiões e Divisões quantas forem necessárias para uma administração eficaz, levando-se em consideração a situação geográfica e quantidade de Clubes, e tendo como base a expansão do Leonismo.

Parágrafo Único: Sempre que possível, as Regiões não deverão ter mais do que 16 (dezesseis) e não menos do que 6 (seis) Clubes e as Divisões não mais do que 8 (oito) e não menos do que 3 (três) Clubes, dando-se especial atenção à localização geográfica dos Clubes.

TÍTULO II

Dos Propósitos

Art. 7º - O Distrito LC-11 tem por propósitos:

- Oferecer uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions Clubes Internacional neste Distrito.
- Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- Unir os Lions Clubes de sua jurisdição, e seus associados, com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
- Proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os de caráter político-partidário e o sectarismo-religioso, entre os associados dos Clubes.
- Incentivar as pessoas com mentalidade voltada ao serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

TÍTULO III

Do Quadro Associativo

Art. 8º - O quadro associativo do Distrito LC-11 consistirá de Lions Clubes, de sua jurisdição, devidamente organizados e constituídos por Lions Clubes Internacional e de acordo com os dispositivos contidos no presente Estatuto.

Art. 9º - Toda pessoa maior de idade poderá ser associada de um Lions Clube devidamente constituído, cabendo aos Clubes optarem pela forma de ingresso em seus quadros dentro dos programas estabelecidos por Lions Internacional e o Manual de Normas da Diretoria, sendo vedado qualquer tipo de restrição ou impedimento em função de gênero, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação previstas na Constituição Federal do Brasil e terão seus direitos garantidos e estabelecidos no Estatuto de Clubes de Lions legalmente constituído a que for associado.





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



TÍTULO IV

Emblema, Cores, Slogan e Lema

Art. 10 - O Distrito LC-11 deverá seguir as diretrizes de Lions Internacional no tocante ao seu Slogan e Lema.

Parágrafo Único: O uso do nome, emblema e outras insígnias desta Associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos Regulamentos sendo vedados alterações e usos indevidos.

a) O emblema desta Associação e de todos os Clubes devidamente constituídos será:



b) As cores desta Associação e de todos os Clubes devidamente constituídos serão o roxo e o dourado.

c) O seu slogan será: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço.

d) O seu Lema será: "Nós servimos".

TÍTULO V

Do Conflito de Normas

Art. 11 - O Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito, emitidos por Lions Clubes Internacional, deverão servir de base para governar todos os Distritos, a não ser que sejam adequados para não entrarem em conflito com o Estatuto e Regulamentos do DMLC e com as normas de Lions Clubes Internacional.

- a) Sempre que existir um conflito ou contradição entre as previsões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do Distrito LC-11 e o Estatuto e Regulamentos do DMLC, o respectivo Estatuto e Regulamentos do DMLC deverá prevalecer.
- b) Sempre que existir um conflito ou contradição entre as previsões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do Distrito LC-11 e o Estatuto e Regulamentos Internacionais, o respectivo Estatuto e Regulamentos Internacionais deverá prevalecer.





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025
(CNPJ: 27.784.685/0001-60)
DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



TÍTULO VI

Dos Dirigentes e do Gabinete Distrital

Art. 12 - O Distrito LC-11 terá um Gabinete Distrital, que será composto por:

- I –** Membros do Distrito LC-11 com direito à voto e que ocupem os cargos e funções seguintes, denominados dirigentes:
- a) Governador do Distrito;
 - b) Vice-Governadores do Distrito;
 - c) Ex-Governadores do Distrito;
 - d) Presidentes de Região do Distrito, (facultativo);
 - e) Presidentes de Divisão do Distrito;
 - f) Secretário-Tesoureiro de gabinete ou o Secretário de gabinete e o Tesoureiro de gabinete.
- II –** Membros do Gabinete Distrital, sem direito à voto:
- a) Coordenador da Equipe Global do Quadro de Associados – GMT;
 - b) Coordenador da Equipe de Liderança Global – GLT;
 - c) Coordenador da Equipe Global de Serviços – GST;
 - d) Coordenador de LCIF do Distrito;
 - e) Presidentes de Clubes do Distrito.

§ 1º: Todo dirigente deve ser associado, e estar em dia, com um Lions Clube em pleno gozo de seus direitos no Distrito.

§ 2º: O Gabinete Distrital reunir-se-á, no mínimo, com 2/3 (dois terços) dos seus Agentes Deliberativos, em primeira convocação e com qualquer quórum em segunda convocação, sob a Presidência do Governador em exercício, sempre antes de cada reunião ordinária do Conselho de Governadores do DMLC, obrigatoriamente, 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Das Atribuições, Deveres e Mandatos dos Dirigentes do Gabinete Distrital

Do Gabinete do Governador do Distrito LC-11

Art. 13 - As atribuições do Gabinete Distrital, através de sua maioria, com mandato do Governador e dos demais dirigentes é igualmente, ao período do Ano Leonístico, de 1 (um) ano, ou seja de 01 de julho a 30 de junho do ano subsequente e são as seguintes:

- a) Oferecer assistência ao Governador do Distrito no desempenho de suas funções e na formulação de planos e diretrizes administrativas que afetam o funcionamento do Leonismo no Distrito;
- b) Receber dos Presidentes de Região ou Divisão, ou ainda, de outros membros designados do gabinete, relatórios e recomendações referentes aos Clubes e Divisões;
- c) Aprovar o orçamento do Distrito a cada Ano Leonístico;
- d) Referendar o banco que movimentará as contas do Distrito no Ano Leonístico, escolhido pelo Governador em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Supervisionar a cobrança das quotas e taxas feitas pelo Tesoureiro, e autorizar o pagamento de despesas legítimas referentes à administração do Distrito;





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



- f) Examinar e votar os balancetes trimestrais da Governadoria, após parecer prévio do Comitê de Finanças;
- g) Examinar e votar as contas do Distrito, apresentadas pela administração ao final de seu mandato, após parecer prévio do Comitê de Finanças;
- h) Providenciar a auditoria dos livros contábeis e contas do Tesoureiro ou Secretário-Tesoureiro do gabinete e, com aprovação do Governador do Distrito, estabelecer datas, horários e locais definitivos para as reuniões de gabinete a serem realizadas durante o Ano Leonístico;
- i) Referendar o local para a realização da Convenção Distrital e o Diretor Geral da Convenção, definidos pelo Governador do Distrito;
- j) Autorizar o Governador a contratar auxiliares remunerados necessários ao desempenho de suas funções administrativas;
- k) Votar pelo afastamento por justa causa de membros do Gabinete Distrital, à exceção do Governador e dos Vice-Governadores do Distrito, desde que alcançados 2/3 (dois terços) dos votos absolutos.

Parágrafo Único: O Gabinete Distrital, em sua primeira reunião, deve necessariamente deliberar a respeito dos assuntos constantes das alíneas "c" e "g", deste artigo.

Do Governador do Distrito LC-11

Art. 14 - Sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, o Governador será o representante da Associação no Distrito, sendo o principal dirigente administrativo e exercendo supervisão direta sobre os Vice-Governadores, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Secretário e Tesoureiro de gabinete e demais membros do gabinete conforme previsto neste Estatuto e Regulamentos.

Art. 15 - O Governador do Distrito LC-11 deverá nomear até a data em que tomar posse:

- a) Um Secretário-Tesoureiro de gabinete ou;
- b) Um Secretário e um Tesoureiro de gabinete;
- c) Um Presidente de Região para cada Região no Distrito;
- d) Um Presidente de Divisão para cada Divisão no Distrito;
- e) Um Mestre de Cerimônias (Diretor de Protocolo).

Parágrafo Único: O cargo de Presidente de Região é facultativo, cabendo a cada Governador decidir sobre a nomeação ou não para este cargo.

Art. 16 - São atribuições do Governador do Distrito LC-11:

- a) Representar o Distrito em juízo ou fora dele;
- b) Servir como o Presidente da Equipe Global de Ação do Distrito para administrar e promover o crescimento do quadro associativo, desenvolvimento de novos Clubes, desenvolvimento de lideranças e serviços humanitários junto aos Clubes de todo o Distrito;
- c) Garantir a seleção de um líder Leão qualificado para as posições de Coordenador da GST do Distrito, Coordenador da GMT do Distrito e Coordenador da GLT do Distrito;
- d) Garantir reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe Global de Ação do Distrito;

Handwritten signature and the number 8





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



- e) Colaborar com a Equipe Global de Ação do DMLC;
- f) Promover a Fundação de Lions Clubes Internacional (LCIF) e todas as atividades de serviço por ela implementadas;
- g) Presidir o gabinete, a Convenção e outras Reuniões Distritais. Caso não possa presidir durante determinado prazo, o dirigente a presidir tais Reuniões deverá ser o primeiro ou, na ausência deste, o segundo Vice-Governador do Distrito;
- h) Promover um clima de harmonia entre os Lions Clubes constituídos;
- i) Exercer supervisão e autoridade sobre os dirigentes do gabinete e membros nomeados aos comitês do Distrito conforme previsto neste Estatuto;
- j) Assegurar-se de que todos os Clubes do Distrito serão visitados pelo Governador do Distrito ou outro dirigente distrital uma vez ao ano, para que haja uma administração bem-sucedida. Um relatório de visitas deve ser encaminhado à sede internacional referente a cada visita;
- k) Apresentar um relatório atualizado detalhando as receitas e despesas do Distrito na Convenção do DMLC;
- l) Entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito ao seu sucessor no cargo;
- m) Comunicar a Lions Clubes Internacional todas as violações referentes ao uso do nome e emblema da Associação que forem do seu conhecimento;
- n) Escolher o local para a realização da Convenção Distrital e o Diretor Geral da Convenção;
- o) Definir, em conjunto com o Tesoureiro do Distrito, o banco com o qual o Distrito vai fazer suas operações financeiras;
- p) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional através do Manual do Governador do Distrito e outras diretrizes;
- q) Contratar e demitir funcionários para gerenciar a sede administrativa que exercerão suas funções sob a orientação e supervisão do Secretário e do Tesoureiro ou Secretário-Tesoureiro do Distrito, conforme o Regulamento da sede administrativa;
- r) O Governador poderá designar um Companheiro ou Companheira Leão, para exercer a função de Assessor Administrativo o qual ficará incumbido da administração da sede do Distrito sob sua supervisão;
- s) Comunicar à sede Internacional o resultado da eleição para Governador e Vice-Governadores do Distrito em até 30 (trinta) dias após a Convenção Distrital.

Do Primeiro Vice-Governador do Distrito LC-11

Art. 17 - Sob a supervisão geral e direcionamento do Governador do Distrito deverá atuar como o principal assistente administrativo e representante do Governador do Distrito.

Art. 18 - São atribuições do primeiro Vice-Governador do Distrito LC-11:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo Governador do Distrito;
- c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- d) Participar das reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025
(CNPJ: 27.784.685/0001-60)
DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



- Governador do Distrito, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores, conforme apropriado;
- e) Prestar assistência ao Governador do Distrito na análise dos pontos fortes e fracos dos Clubes, identificando os Clubes fracos atualmente e potencialmente, visando estabelecer planos de fortalecimento;
 - f) Fazer visitas aos Clubes como representante do Governador do Distrito, sempre que por ele solicitado;
 - g) Trabalhar junto com o Comitê de Convenções do Distrito, oferecendo assistência no planejamento e realização da convenção anual do Distrito, além de prestar assistência ao Governador na organização e promoção de outros eventos distritais;
 - h) A pedido do Governador do Distrito, supervisionar outros comitês distritais;
 - i) Participar do planejamento para o próximo ano, inclusive quanto ao orçamento do Distrito;
 - j) Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito, para que, na eventualidade de vacância no cargo, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo na qualidade de interino até que a vaga seja preenchida de acordo com estes Regulamentos e Regras de Procedimento adotados pela Diretoria Internacional;
 - k) Conduzir uma avaliação de qualidade do Distrito e colaborar com os dirigentes do Distrito, especificamente com os membros da Equipe Global de Ação do Distrito e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como primeiro Vice-Governador para desenvolver um plano de aumento de associados, desenvolvimento de lideranças, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários para ser apresentado e aprovado pelo Gabinete do Distrito durante o seu mandato.

Do Segundo Vice-Governador do Distrito LC-11

Art. 19 - Sob a supervisão e direcionamento do Governador do Distrito, deverá atuar como assistente na administração do Distrito e representante do Governador do Distrito.

Art. 20 - São atribuições do segundo Vice-Governador do Distrito LC-11:

- a) Fomentar os propósitos desta associação;
- b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo Governador do Distrito;
- c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- d) Participar das reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito e do primeiro Vice-Governador do Distrito, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores, conforme apropriado;
- e) Familiarizar-se com a condição e a situação dos Clubes do Distrito, examinar o demonstrativo financeiro e oferecer assistência ao Governador e ao primeiro Vice-Governador do Distrito na identificação e fortalecimento dos Clubes existentes e dos que estejam potencialmente fracos;
- f) Fazer visitas aos Clubes como representante do Governador do Distrito, sempre que por ele solicitado;
- g) Oferecer assistência ao Governador do Distrito e ao primeiro Vice-Governador do Distrito no planejamento e realização da convenção anual do Distrito;





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



- h) Trabalhar junto com o Coordenador Distrital de LCIF e oferecer assistência no atingimento de metas anuais, utilizando-se da distribuição regular de material informativo sobre LCIF, visando aumentar o conhecimento e apoio à Fundação;
- i) Trabalhar junto com o comitê de informática do Distrito, oferecendo assistência na promoção e uso do website da associação e da Internet pelos associados e clubes para obter informações, enviar relatórios, fazer compras de materiais para clubes, etc.;
- j) A pedido do Governador do Distrito, supervisionar outros comitês distritais;
- k) Oferecer assistência ao Governador do Distrito, ao primeiro Vice-Governador do Distrito e ao gabinete no planejamento do ano vindouro, inclusive quanto ao orçamento do Distrito;
- l) Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito e do primeiro Vice-Governador para que, na eventualidade de vacância desses cargos, esteja preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes a tais cargos, de forma interina, até que as vagas sejam preenchidas de acordo com estes Regulamentos e Regras de Procedimento adotadas pela Diretoria Internacional.

Do Secretário-Tesoureiro do Gabinete Distrital

Art. 21 - Deverá atuar sob a supervisão do Governador do Distrito LC-11, e suas responsabilidades específicas são:

- I - Secretário de gabinete:
 - a) Fomentar os propósitos desta Associação;
 - b) Desempenhar seus deveres conforme determina o Estatuto e Regulamentos;
 - c) Manter registros exatos dos procedimentos de todas as reuniões de gabinete e dentro de quinze dias após cada reunião, enviar cópias aos membros do gabinete e à sede de Lions Clubs Internacional;
 - d) Elaborar e arquivar as atas da Convenção Distrital, enviando cópias a Lions Clubs Internacional, Governadoria do Distrito e ao Secretário de cada Clube do Distrito;
 - e) Apresentar relatórios ao gabinete conforme determinação do Governador do Distrito ou do gabinete;
 - f) Encaminhar uma cópia dos anais completos da Convenção à sede internacional e ao Conselho de Governadores, fornecendo cópia a qualquer Clube do Distrito, mediante pedido por escrito, em até 15 (quinze) dias após o encerramento da Convenção do Distrito;
 - g) Apresentar a ata da Convenção contendo as proposições aprovadas e o resultado das eleições realizadas, em até 15 (quinze) dias após o encerramento da Convenção Distrital, em colaboração com o Secretário Geral da Convenção;
 - h) Disponibilizar as atas da Convenção e das Reuniões do Gabinete Distrital, no site do Distrito;
 - i) Verificar a nominata online do Distrito supervisionando a sua atualização pela sede administrativa;
 - j) Incentivar os Lions Clubs a fazerem a verificação e atualização das nominatas do Distrito e do Lions Internacional.

II - Tesoureiro de gabinete:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;

Handwritten signature: Neide Ramalho S. S. Ottoni

11





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



- b) Desempenhar seus deveres conforme determina o Estatuto e Regulamentos;
- c) Cobrar e receber todas as quotas e taxas impostas aos associados e Clubes do Distrito, depositando-as no banco ou bancos determinados pelo Governador do Distrito, só podendo desembolsá-las conforme determinação do Governador;
- d) Remeter e pagar ao Secretário-Tesoureiro do Conselho do DMLC as quotas e taxas do Distrito, e obter o devido recibo;
- e) Manter escrituração exata e os registros de contabilidade do Distrito, permitindo a inspeção desses documentos pelo Governador do Distrito, qualquer membro do gabinete, ou agente autorizado de Clube, em tempo hábil para qualquer propósito considerado apropriado. Conforme determinação do Governador do Distrito ou do gabinete, os livros e registros deverão ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo Governador do Distrito;
- f) Entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito ao seu sucessor no cargo e encaminhá-las ao Comitê de Finanças;
- g) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional;
- h) Apresentar ao seu sucessor e ao Comitê de Finanças, ao final do exercício leonístico, quando da instalação do novo Gabinete, Prestação de Contas, acompanhados do Arquivo e Material do Distrito, e inclusive comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas do exercício anterior (de entrega da Declaração do Imposto de Renda, RAIS, Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Federal, FGTS) e outros de modo que o novo Governador os apresente na Primeira Reunião do Gabinete Distrital.

Parágrafo Único: O Tesoureiro, em conjunto com o Governador poderá:

- a) Abrir e encerrar contas bancárias de movimento e de poupança, movimentando-as por meio de emissão de cheques e/ou cartão eletrônico;
- b) Requisitar e retirar talonários de cheques e cartões eletrônicos;
- c) Emitir e endossar cheques, letras de câmbio e notas promissórias;
- d) Verificar saldos e solicitar extratos de contas-corrente, poupança e contas de investimento;
- e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- f) Executar saques em conta corrente e poupança;
- g) Efetuar resgate e aplicações financeiras;
- h) Autorizar ou efetuar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal;
- i) Retirar cheques devolvidos, caucionar títulos e sustar/contraordenar cheques;
- j) Contrair empréstimos e financiamentos, ajustando valor, cláusulas e condições, assinando as respectivas propostas, contratos e instrumentos de crédito, utilizando o crédito aberto na forma e condições ajustadas;
- k) Autorizar débito em conta relativo a operações de crédito;
- l) Receber ordens de pagamento, inclusive do exterior;
- m) Receber, passar recibo e dar quitação.

Do Coordenador da Equipe Global de Serviços do Distrito LC-11 (GST-D)

Art. 22 - O Coordenador da GST do Distrito é membro da Equipe Global de Ação do Distrito.





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



Art. 23 - São atribuições do Coordenador GST:

- Incentivar os Clubes a implementar projetos de serviço que estejam alinhados com as iniciativas globais de Lions Clubes Internacional (LCI), incluindo a estrutura de serviços de LCI;
- Trabalhar com os Clubes para aumentar a exposição do impacto dos serviços Leonísticos nas comunidades locais;
- Colaborar com os Coordenadores da GMT e GLT do Distrito e o Presidente da Equipe Global de Ação (Governador do Distrito) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, conservação de associados e expansão do serviço humanitário;
- Trabalhar com os Presidentes de Região, de Divisão e Assessores de serviços dos Clubes para ajuda-los a alcançar suas metas de serviços, assegurar que as informações sobre as atividades realizadas sejam informadas regularmente em MyLion, ou outro aplicativo disponibilizado por Lions Internacional, e incentivar a utilização de ferramentas oferecidas por LCI para aumentar o envolvimento dos associados nos projetos de serviços;
- Apoiar os projetos de serviços comunitários locais que gerem a sensação de pertencer e orgulho dos Leões e Leos do Distrito;
- Promover projetos de serviço que atraiam participantes de diferentes gerações, como o desenvolvimento de liderança e a integração com os Leos;
- Em colaboração com o Coordenador de LCIF do Distrito, maximizar a utilização de recursos e a captação de fundos de LCIF e monitor os subsídios de LCIF concedidos a Distritos;
- Reunir comentários dos Clubes e Distrito relacionados aos desafios, oportunidades e sucessos dos serviços; compartilhar as informações reunidas com o Coordenador do DMLC para solucionar problemas e eliminar entraves que impeçam a implementação bem-sucedida dos programas de serviços.

Do Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo do Distrito LC-11 (GMT-D)

Art. 24 - O Coordenador da GMT do Distrito é membro da Equipe Global de Ação do Distrito.

Art. 25 - São atribuições do Coordenador GMT:

- Colaborar com os Coordenadores da GLT e GST do Distrito e Presidente da Equipe Global de Ação (Governador do Distrito) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário;
- Desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento do quadro associativo distrital;
- Colaborar com os Presidentes de Região, Divisão e Assessores de aumento de associados de Clubes para identificar comunidades sem Clubes ou locais onde se possa fazer a expansão do Leonismo;
- Motivar os Clubes a convidar novos associados, inspirar experiências positivas e assegurar que os Clubes estejam cientes da disponibilidade dos programas e recursos de aumento de associados;
- Monitorar os relatórios de associados do Clube;
- Reconhecer os Clubes que estejam aumentando o quadro associativo e apoiar aqueles





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



- que estejam perdendo associados;
- g) Trabalhar com os Clubes que corram risco de cancelamento, garantindo que os pagamentos sejam feitos dentro do prazo;
 - h) Incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação;
 - i) Agir rapidamente mediante indicações de possíveis associados fornecidas pelo Coordenador da GMT do DMLC ou LCI e acompanhar o recrutamento e reportar o status da indicação;
 - j) Completar os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento do Distrito de LCI para atividades de aumento de associados;
 - k) Confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de Clube, em colaboração com o Coordenador da GMT do Distrito e dirigentes de Clubes;
 - l) Oferecer estratégias de conservação de associados para Clubes, em colaboração com os Coordenadores da GLT e da GST do Distrito.

Do Coordenador da Equipe Global de Liderança do Distrito LC-11 (GLT-D)

Art. 26 - O Coordenador da GLT do Distrito é membro da Equipe Global de Ação do Distrito.

Art. 27 - São atribuições do Coordenador GLT:

- a) Colaborar com os Coordenadores da GMT e GST do Distrito e Presidente da Equipe Global de Ação (Governador do Distrito) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário;
- b) Desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento de liderança do Distrito;
- c) Comunicar-se regularmente com os Presidentes de Região e Divisão e Vice-presidentes dos clubes para garantir que estejam cientes dos programas e recursos disponíveis para o desenvolvimento de liderança;
- d) Oferecer motivação contínua para os Presidentes de Região e Divisão e Vice-Presidentes de Clube para alcançarem as metas do desenvolvimento de liderança;
- e) Promover oportunidades de desenvolvimento de liderança que incentivem a participação em todos os níveis da associação;
- f) Colaborar com os Coordenadores da GMT e GST do Distrito para proporcionar estratégias de conservação de associados aos Clubes;
- g) Incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação;
- h) Identificar novos e possíveis líderes para participarem das oportunidades de serviço, desenvolvimento de liderança e aumento de associados;
- i) Organizar e facilitar treinamentos realizados por instrutores e com base na web, em coordenação com LCI;
- j) Confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de Clube, em colaboração com o Coordenador da GMT do Distrito e dirigentes de Clubes;
- k) Concluir os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento do Distrito de LCI para atividades de desenvolvimento de liderança.

Do Coordenador de LCIF do Distrito LC-11

Art. 28 - O Coordenador de LCIF do Distrito é indicado pelo coordenador de LCIF do DMLC em





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.724.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



consulta ao Governador do Distrito e é nomeado pelo Presidente do Conselho de Curadores de LCIF para servir por um mandato de três anos.

Art. 29 - São atribuições do Coordenador LCIF:

- Servir como um embaixador para a Fundação de Lions Clubes Internacional;
- Reportar-se diretamente ao Coordenador de LCIF do DMLC, ao mesmo tempo em que trabalha em estreita colaboração com a liderança do Distrito;
- Estar familiarizado com as iniciativas de LCIF e informar aos Leões do Distrito os diversos subsídios e projetos apoiados por LCIF;
- Auxiliar o Governador do Distrito nas solicitações de subsídios para LCIF, quando necessário;
- Promover as iniciativas da Fundação nas publicações do Distrito, durante os eventos do Distrito e para o público em geral;
- Assegurar que os projetos locais financiados por LCIF recebam uma divulgação adequada e sigam as diretrizes para os critérios de subsídios;
- Incentivar todos os Leões a contribuir para LCIF e promover programas de reconhecimento de doadores individuais e de Clubes como incentivo a doações para LCIF;
- Identificar possíveis doadores principais, fundações locais, corporações e empresas com potencial para apoiar LCIF e, quando apropriado, se envolver no processo de solicitação de doação;
- Ajudar com o envio de fundos de LCIF, solicitações de títulos de CMJ e outras informações relativas à doação, quando necessário;
- Incentivar os Clubes a selecionar um Leão para servir como Coordenador de LCIF do Clube;
- Realizar um treinamento anual para os Coordenadores de LCIF de Clube;
- Comunicar-se trimestralmente com cada Coordenador de LCIF de Clube;
- Em colaboração com o Governador do Distrito e o Coordenador de LCIF do DMLC, desenvolver e executar um plano com metas acordadas;
- Comunicar-se mensalmente com o Coordenador de LCIF do DMLC para discutir o progresso e as dificuldades.

Do Presidente de Região do Distrito LC-11

Art. 30 - Sob a supervisão e orientação do Governador do Distrito será o principal dirigente administrativo da Região, sendo membro da Equipe Global de Ação do Distrito.

Art. 31 - Todo Presidente de Região deverá:

- Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em sua respectiva Região;
- Ter servido, na ocasião em que tomar posse como Presidente de Região, como Presidente de Divisão ou Presidente de um Lions Clube por uma gestão completa ou a maior parte dela ou como membro da diretoria de um Lions Clube pelo menos durante 2 (dois) anos.

Art. 32 - São atribuições do Presidente de Região:

- Fomentar os propósitos desta Associação;
- Supervisionar as atividades dos Presidentes de Divisão em sua Região, conforme





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



designação do Governador do Distrito;

- c) Juntamente com o Coordenador da GMT do Distrito, desempenhar um papel ativo na organização de novos Clubes e no fortalecimento dos Clubes fracos;
- d) Visitar uma reunião ordinária de cada Clube da sua Região pelo menos uma vez durante o seu mandato, reportando suas conclusões para o Governador do Distrito, Coordenador da GMT do Distrito, Coordenador da GLT do Distrito, Coordenador da GST do Distrito, conforme o caso;
- e) Empenhar-se para que todos os Clubes de sua Região funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotados;
- f) Promover a iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos Clubes da Região;
- g) Em conjunção com o Coordenador da GLT do DMLC, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na Divisão, Distrito ou DMLC;
- h) Em coordenação com o Coordenador da GST do DMLC, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de serviços da Divisão, Distrito ou DMLC;
- i) Promover a representação nas Convenções Internacionais e do Distrito (sub e múltiplo) com pelo menos uma quota total de delegados à qual os Clubes de sua Divisão tenham direito;
- j) Fazer visitas oficiais às reuniões de Clubes ou nas noites de entrega da carta constitutiva, conforme determinação do Governador do Distrito;
- k) Desempenhar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas periodicamente pelo Governador do Distrito;
- l) Desempenhar outras funções e atribuições conforme determinação da Diretoria Internacional constantes do manual do Presidente de Região e outras diretrizes;
- m) Participar das reuniões do gabinete distrital, com direito a voto.

Art. 33 - Se o Presidente de Região deixar de ser associado de um Clube da Região à qual foi nomeado, seu mandato deverá cessar e o Governador do Distrito, a seu critério, poderá nomear um sucessor para preencher tal cargo ou não usar o cargo de Presidente de Região para o restante da sua gestão.

Do Presidente de Divisão do Distrito LC-11

Art. 34 - Sob a supervisão e orientação do Governador do Distrito e do Presidente de Região será o principal dirigente administrativo de sua Divisão, sendo membro da Equipe Global de Ação do Distrito.

Art. 35 - Todo Presidente de Divisão deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em sua respectiva Divisão;
- b) Ter servido, na ocasião em que tomar posse como Presidente de Divisão, como Presidente de um Lions Clube por uma gestão completa ou a maior parte dela ou como membro da diretoria de um Lions Clube pelo menos durante 2 (dois) anos.

Art. 36 - São atribuições do Presidente de Divisão:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Servir como Presidente do Comitê Consultivo do Governador do Distrito na sua Divisão





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



- e, na qualidade de Presidente, convocar reuniões ordinárias do referido Comitê;
- c) Convidar os Coordenadores da GMT, da GLT e da GST do Distrito para participar da reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito, para discutir as necessidades relacionadas ao quadro associativo, desenvolvimento de liderança e serviços e como essas equipes podem ajudar os Clubes da Divisão;
 - d) Elaborar um relatório de cada reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito e enviar cópias dentro de 5 (cinco) dias a Lions Clubes Internacional e ao Governador do Distrito com cópia para o Coordenador da Equipe Global do Distrito e para o Presidente da Região;
 - e) Promover a iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos Clubes da Divisão;
 - f) Em conjunto com o Coordenador da GMT do Distrito, desempenhar papel ativo na organização de novos Clubes e manter-se informado sobre as atividades e funcionamento de todos os Clubes da Divisão;
 - g) Em conjunto com o Coordenador da GLT do Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na Divisão, Distrito ou DMLC;
 - h) Em conjunto com o Coordenador da GST do Distrito, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de serviços da Divisão, Distrito ou DMLC;
 - i) Representar os Clubes da Divisão no caso de surgir problemas com o Distrito, DMLC ou Lions Clubes Internacional;
 - j) Supervisionar o progresso dos projetos do Distrito, DMLC e Lions Clubes Internacional em sua Divisão;
 - k) Empenhar-se para que todos os Clubes de sua Divisão funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotadas;
 - l) Promover a representação nas Convenções Internacionais e Distritais (sub e múltiplo) da quota total de delegados à qual os Clubes de sua Divisão tenham direito;
 - m) Participar de reuniões regulares dos Clubes de sua Divisão, pelo menos uma vez durante sua gestão, relatando seu parecer ao Presidente da Região, principalmente no tocante aos Clubes fracos, com cópia para o Governador do Distrito;
 - n) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional;
 - o) Participar das reuniões do gabinete distrital, com direito a voto.

Art. 37 - Se um Presidente de Divisão deixar de ser associado de um Clube da Divisão à qual foi nomeado, seu mandato deverá cessar e o Governador do Distrito deverá nomear um sucessor para preencher tal cargo para o restante da sua gestão.

Do Mestre de Cerimônias

Art. 38 - Serão nomeados pelo Governador do Distrito um Mestre de Cerimônias e, se necessário, um assistente, que atuará nas Reuniões e na Convenção Distrital desempenhando as funções inerentes a seu cargo, de acordo com as regras do Protocolo Leonístico.





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



TÍTULO VII

Dos Comitês Distritais

Do Comitê Consultivo do Governador do Distrito LC-11

Art. 39 - Em cada Divisão, o Presidente da mesma e os Presidentes, primeiro Vice-Presidentes e Secretários dos Clubes deverão constituir um Comitê Consultivo do Governador do Distrito, presidido pelo Presidente da Divisão.

Parágrafo único: Este Comitê tem por atribuição assessorar os Presidentes de Divisão, desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e Clubes da Divisão, comunicando tais recomendações ao Governador do Distrito e ao seu gabinete.

Art. 40 - O Comitê Consultivo deverá realizar a sua primeira reunião na data, horário e local estabelecidos pelo Presidente de Divisão, observando-se o seguinte cronograma:

- a) Primeira reunião: dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento da Convenção Internacional precedente;
- b) Segunda reunião nos meses de novembro ou dezembro;
- c) Terceira reunião no mês de fevereiro ou março;
- d) Quarta reunião aproximadamente 30 (trinta) dias antes da Convenção do DMLC.

Parágrafo Único: Os assessores de serviços do Clube (GST), assessores de comunicações de marketing de Clube e assessores dos associados do Clube (GMT) devem participar quando for compartilhada informação relacionada às suas posições.

Da Equipe Global de Ação do Distrito LC-11 - GAT

Art. 41 - A Equipe Global de Ação do Distrito - GAT, será presidida pelo Governador do Distrito e composta por:

- a) Coordenador da GMT do Distrito;
- b) Coordenador da GST do Distrito;
- c) Coordenador da GLT do Distrito.

Art. 42 - A GAT tem como atribuições principais:

- a) Desenvolver e iniciar um plano coordenado para ajudar os Clubes a expandirem os serviços humanitários, alcançarem crescimento do quadro associativo e desenvolverem futuros líderes;
- b) Reunir-se regularmente para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo;
- c) Colaborar com os membros da Equipe Global de Ação do DMLC para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas;
- d) Compartilhar atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe Global de Ação do DMLC;
- e) Participar da reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito e outras reuniões de Divisão, Região, Distrito ou DMLC que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para compartilhar ideias e adquirir conhecimento que possa





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



ser aplicado às práticas do Clube.

Do Comitê Honorário do Governador do Distrito LC-11

Art. 43 - O Governador do Distrito LC-11 poderá nomear um Comitê Honorário do Governador do Distrito composto por Ex-Dirigentes Internacionais, pelos Ex-Governadores do Distrito LC- 11, e por Ex-Governadores de outros Distritos, que estejam afiliados e ativos a Clubes do Distrito LC-11.

Parágrafo Único: O Comitê Honorário será presidido pelo Ex-Governador Imediato, ou na sua impossibilidade, pelo Ex-Governador mais recente.

Art. 44 - O Comitê Honorário se reunirá quando for convocado, conforme determinação do Governador do Distrito e terá, através de seus membros, as seguintes atribuições:

- Zelar para que sejam incrementadas as relações entre os Lions Clubes do Distrito e para que seja preservada a harmonia entre os mesmos e entre seus associados;
- Representar o Governador quando designados;
- Visitar os Lions Clubes quando solicitado pelo Governador com a finalidade de orientá-los ou examinar sua situação social, administrativa e financeira;
- Propor medidas com vistas ao estreitamento das relações de companheirismo entre os Leões do Distrito e de outros Distritos;
- Quando solicitado pelo Governador, proceder estudos a respeito dos problemas que envolvam o Leonismo e os Clubes em geral;
- Orientar e dar assistência aos Presidentes de Região, aos Presidentes de Divisão e às Diretorias dos Clubes, apresentando soluções e programas;
- Aprovar, por maioria simples, a indicação do candidato do Distrito ao cargo de 2º Vice-Presidente do Conselho de Governadores a ser submetido ao plenário da Convenção Distrital;
- Comparecer com regularidade, às reuniões do Gabinete Distrital, e nas Convenções Distritais, com direito a voto na condição de delegados natos.

Dos Comitês e Assessores do Gabinete Distrital

Art. 45 - O Governador do Distrito poderá estabelecer e nomear outros comitês e assessores conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do Distrito, definindo claramente suas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único: Os Presidentes de Comitês deverão ser membros do Gabinete Distrital, mas sem direito a voto.

TÍTULO VIII

Das Reuniões do Gabinete Distrital

Art. 46 - As reuniões do Gabinete Distrital serão:

I - Ordinária.

- Deverá ser realizada a cada trimestre do Ano Leonístico, sendo que a primeira deverá





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



- ocorrer até 30 (trinta) dias após o encerramento da Convenção Internacional e a quarta pelo menos 30 (trinta) dias antes da Convenção do DMLC;
- b) Uma convocação por escrito deverá ser enviada com 10 (dez) dias de antecedência informando sobre a reunião, data, horário e local, conforme determinação do Governador do Distrito e enviada aos associados pelo Secretário de gabinete.

II – Extraordinária.

- a) Poderá ser convocada pelo Governador do Distrito, a seu critério, ou pela maioria dos membros do gabinete mediante solicitação por escrito feita ao Governador ou ao Secretário de gabinete;
- b) Uma comunicação por escrito (carta ou meio eletrônico) deverá ser enviada a cada associado, pelo Secretário do Gabinete, por determinação do Governador do Distrito, com pelo menos 5 (cinco), e não mais que 20 (vinte) dias de antecedência, indicando a data, local, horário e a pauta da reunião.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 47 - A presença da maioria dos dirigentes do Distrito constituirá quórum para qualquer reunião de gabinete.

Art. 48 - O privilégio do voto será dado a todos os membros do Gabinete Distrital, conforme definido no artigo 12, Título VI, deste Estatuto.

Art. 49 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Gabinete do Distrito poderão ser realizadas por meios de formatos alternativos, tais como teleconferências e/ou web conferências, conforme determinação do Governador do Distrito.

Art. 50 - O Gabinete Distrital poderá tratar de assuntos por correspondências, inclusive eletrônicas, contanto que tal ação não gere efeitos até que seja aprovada por escrito por 2/3 (dois terços) do número total de membros do Gabinete Distrital.

TÍTULO IX

Da Administração financeira

Art. 51 - A receita do Distrito é constituída pelas quotas distritais repassadas pelos Clubes da jurisdição com base no número de associados, das joias distritais repassadas pelos Clubes da jurisdição com base na admissão de novos associados, da taxa de Convenção, das doações, de verbas de patrocínio, de taxas diversas definidas em Convenção e de outras fontes legais.

§ 1º: As quotas distritais e a taxa de Convenção serão repassadas pelos Clubes da jurisdição em parcelas semestrais, apuradas nos meses de junho e dezembro, conforme procedimento adotado por Lions Clubes Internacional.

§ 2º: O atraso no repasse das quotas distritais e de Convenção sujeitará o Clube inadimplente às mesmas penalidades praticadas por Lions Internacional para esses mesmos casos, ficando





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



vedado a concessão de anistia, por parte do Governador, dos valores devidos pelo Clube ao Distrito.

§ 3º: As taxas apuradas conforme fechamento nos meses de junho e dezembro devem ser recolhidas até o último dia útil do mês imediatamente subsequente, ou seja, nos meses de julho e janeiro.

§ 4º: Poderá o Governador, solicitar a Lions Internacional, a colocação em "status quo", o Clube inadimplente com o Distrito ou com administração temerária. O Clube suspenso (status quo) não poderá:

- a) Implementar atividades de serviços;
- b) Coordenar atividades de levantamento de fundos;
- c) Participar de funções do Distrito e DMLC ou seminários;
- d) Participar de qualquer votação fora do Clube;
- e) Endossar ou nomear candidato para ocupar cargo no Distrito, DMLC ou Lions Internacional;
- f) Apresentar relatório mensal de associados e formulários;
- g) Patrocinar um Lions Clube ou organizar um Leo Clube.

Art. 52 - Os valores arrecadados pelo Distrito, serão distribuídos pelo Tesoureiro nos seguintes fundos, de acordo com as participações previamente definidas pelo Gabinete Distrital:

- a) Fundo Administrativo;
- b) Fundo para a Convenção;
- c) Fundo para o DMLC;
- d) Fundo para o Distrito Leo e Castores;
- e) Fundo para a LCIF;
- f) Fundo para manutenção de Veículos e Equipamentos especiais;
- g) Fundo para o Desenvolvimento de Liderança Leonística;
- h) Fundo de Reserva.

§ 1º: É terminantemente vedada a transferência de verba de um fundo para outro, sem prévia autorização do Gabinete Distrital.

§ 2º: O fundo administrativo é destinado ao custeio das despesas administrativas do Distrito e da Governadoria em exercício. Os adiantamentos para despesas de viagens oficiais do Governador, deverão ser restituídas aos cofres do Distrito, assim que o valor for reembolsado por Lions Internacional, ficando obrigatório a prestação de contas na reunião subsequente do Gabinete Distrital.

§ 3º: Eventual saldo em qualquer fundo, será transferido para o próximo Ano Leonístico para o mesmo fundo.

§ 4º: O fundo de reserva, composto pelo equivalente a 2% (dois por cento) da receita relativa ao fundo administrativo, será destinado ao custeio de despesas emergenciais inadiáveis, obedecendo as normas do Estatuto de Lions Internacional no que couber. O Governador ou o Tesoureiro que fizer a retirada ficará responsável por sua reposição, tão logo tenha disponibilidade de caixa, sempre antes da próxima reunião do Gabinete Distrital.





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



§ 5º: O Governador do Distrito e seu gabinete não deverá contrair obrigações em qualquer ano fiscal que provoque desequilíbrio financeiro no orçamento, ficando determinado que o ano fiscal se inicia em julho de um ano e termina em junho do ano seguinte.

§ 6º: Os valores absolutos ou percentuais relativos aos fundos referidos no caput deste artigo serão definidos através do orçamento anual aprovado pelo Gabinete Distrital, na sua primeira reunião, com exceção daqueles cujos valores tenham sido definidos através de aprovação de proposições em Convenção Distrital, os quais devem ser respeitados.

Art. 53 - As despesas do Distrito são decorrentes de pagamentos de todas as despesas orçadas e devidamente autorizadas, após verificada sua exatidão pelo Governador.

Parágrafo Único: É proibido ao Distrito contribuir, à custa dos cofres, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

Art. 54 - As joias e quotas distritais previstas neste Estatuto podem ser acrescidas por quotas de contribuições de natureza diversa, determinadas pelo Conselho de Governadores, ou ainda, propostas por este e aprovadas pela Convenção do DMLC.

Art. 55 - Os fundos financeiros do Distrito devem ser depositados em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade financeira, indicado pelo Tesoureiro e aprovado pelo Governador.

Do Comitê de Finanças

Art. 56 - O Governador do Distrito deverá indicar, de comum acordo com o primeiro Vice-Governador, na última reunião do Gabinete Distrital e aprovada por este, para exercer no Ano Leonístico seguinte, um Comitê de Finanças composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes com a finalidade de analisar as finanças do Distrito.

Parágrafo Único: Compete ao Comitê de Finanças, antes das reuniões do Gabinete Distrital, verificar a exatidão dos registros das verbas e documentos, apresentar relatório e parecer ao Gabinete Distrital e, quando solicitado, auxiliar o Tesoureiro ou Secretário-Tesoureiro.

TÍTULO X

Da Convenção Distrital

Art. 57 - Uma Convenção do Distrito deverá ser realizada a cada Ano Leonístico, devendo se encerrar pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da Convenção do DMLC e tem por objetivo:

- Estimular o espírito de companheirismo e o melhor relacionamento entre os associados dos Lions Clubes e Distritos;
- Proporcionar oportunidade para a realização de seminários e cursos de formação Leonística para novos dirigentes de Lions Clubes, novos associados e afiliados em geral;
- Eleger o Governador e os Vice-Governadores do Distrito;
- Deliberar sobre proposições, moções e teses que sejam submetidas à sua apreciação;





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



- e) Informar-se dos programas administrativos e de serviços dos Lions Clubes;
- f) Indicar os candidatos do Distrito aos cargos de 3º Vice-Presidente Internacional, Diretor Internacional e 2º Vice-Presidente do Conselho de Governadores, quando couber, tendo esta indicação validade para as duas Convenções Internacionais seguintes à do ano da realização da Convenção do Distrito;
- g) Votar teses e proposições de interesse do Leonismo ou das comunidades assistidas pelos Lions Clubes.

Parágrafo Único: As decisões tomadas na Plenária da Convenção, por maioria de votos dos delegados inscritos, são soberanas desde que não entrem em conflito com normas hierarquicamente superiores quando se observará o artigo 11, Título V, deste Estatuto.

Art. 58 - Todos os Lions Clubes do Distrito LC-11 devem se fazer representar nas Convenções Distritais e do DMLC, através de delegados devidamente credenciados.

Do local da Convenção Distrital

Art. 59 - O Governador do Distrito deverá receber propostas por escrito dos Clubes que desejem sediar a Convenção do Distrito, cabendo-lhe a escolha do local.

Art. 60 - O Governador do Distrito poderá, a qualquer momento, por justa causa, alterar o local da Convenção previamente escolhido.

Parágrafo Único: A alteração do local da Convenção não gerará nenhuma responsabilidade para o Governador do Distrito ou qualquer membro do Gabinete do Distrito para com qualquer Clube ou associado de Clube do Distrito.

Art. 61 - O Governador do Distrito, ou quem este indicar, deverá emitir uma convocação oficial por escrito ou eletronicamente a todos os Clubes sobre a Convenção do Distrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data estabelecida, mencionando o local, dia e o horário da Convenção.

§ 1º: A comunicação sobre a mudança de local deverá ser fornecida por escrito a cada Clube do Distrito, pelo Secretário do Distrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da instalação da Convenção.

§ 2º: O Governador do Distrito deverá organizar a ordem dos negócios da Convenção Distrital, sendo esta a ordem do dia que deverá vigorar para todas as sessões.

Art. 62 - O Governador do Distrito deverá nomear, tão logo seja escolhido o local da Convenção, um Diretor Geral que ficará responsável pelo evento, e um Comitê de Convenção para auxiliá-lo nos trabalhos.

§ 1º: O Tesoureiro do Distrito deverá integrar o Comitê de Convenção.

§ 2º: Caso seja nomeado um Tesoureiro específico para a Convenção, este deverá apresentar





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025
(CNPJ: 27.784.685/0001-60)
DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



Prestação de Contas da Convenção na primeira Reunião do Gabinete Distrital (RGD) do Ano Leonístico subsequente.

Das Comitês da Convenção Distrital

Art. 63 - O Governador do Distrito deverá nomear os seguintes Comitês da Convenção Distrital, bem como definir seus Presidentes:

- a) Credenciais;
- b) Indicações;
- c) Moções;
- d) Eleições;
- e) Estatuto e Regulamentos;
- f) Premiação.

§ 1º: O Governador do Distrito poderá fazer a nomeação desses Comitês com até 60 (sessenta) dias de antecipação em relação ao início da Convenção, de forma a permitir que seus membros possam se programar para ter uma efetiva participação nos mesmos.

§ 2º: Sempre que possível cada Região, se houver, deverá ter pelo menos um representante em cada um destes Comitês e desempenharão as funções que o Governador do Distrito lhes designar, em obediência ao Regimento da Convenção.

Do Comitê de Credenciais

Art. 64 - O Governador do Distrito designará, um Comitê de Credenciais da Convenção Distrital que atuará na verificação das condições de adimplência dos Clubes bem como o número de delegados permitidos, conforme artigos 67 e 68, dos delegados indicados pelos Clubes e dos delegados natos.

Parágrafo Único: Em caso de inadimplência do Clube, a mesma poderá ser sanada até o momento da inscrição dos delegados, com apresentação do comprovante de pagamento ao Tesoureiro do Distrito que deverá atestar a quitação.

Art. 65 - Somente os delegados cujas credenciais tenham sido aceitas pelo Comitê de Credenciais podem votar, não sendo permitida a representação ou voto mediante procuração.

Parágrafo Único: Os suplentes dos delegados votam apenas na ausência dos titulares.

Art. 66 - O Comitê de Credenciais será presidido obrigatoriamente por um Ex-Governador podendo ser composto por quantos membros se façam necessários para o bom desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Único: Todos os seus membros devem estar com suas taxas em dias.

Das Delegados

Art. 67 - Todo Clube constituído e em dia com suas obrigações junto a Lions Clubes Internacional e ao Distrito terá direito, na Convenção Distrital, a um delegado e um suplente para cada 10 (dez) associados que estejam afiliados ao Clube por pelo menos um ano e um dia, ou





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



fração maior deste número, de acordo com os registros da Sede Internacional no primeiro dia do último mês que preceder o mês durante o qual a Convenção será realizada.

Parágrafo Único: A fração maior a que se refere este artigo será de 5 (cinco) ou mais associados.

Art. 68 - Os Clubes com menos de um ano de fundação serão representados por apenas um delegado cada, desde que o Clube esteja em conformidade com os registros da Associação Internacional;

Art. 69 - Todo delegado certificado presente, terá direito a um voto para cada cargo a ser preenchido ou cada assunto a ser votado pelos membros da referida Convenção.

Art. 70 - A menos que especificado em contrário, o voto da maioria dos delegados volantes sobre qualquer questão será considerado como ato da Convenção.

Art. 71 - Todos os delegados elegíveis devem ser associados em pleno gozo dos seus direitos perante um Clube, que se encontre em pleno gozo dos seus direitos no Distrito.

Art. 72 - Cada dirigente do Gabinete Distrital, deverá ser reconhecido, em virtude do seu cargo, como um delegado credenciado na Convenção do Distrito, não devendo, entretanto, ser incluído na cota de delegados do seu Clube.

Art. 73 - Todos os Ex-Governadores do Distrito, associados e em dia com suas obrigações financeiras serão considerados delegados natos e não constarão da cota de delegados de seu Clube.

Do quórum

Art. 74 - A presença da maioria dos delegados inscritos em uma Convenção deverá constituir quórum em qualquer sessão da Convenção.

Da Convenção Especial

Art. 75 - Uma Convenção Especial dos Clubes do Distrito poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) dos votos do Gabinete do Distrito em horário e local por ele determinados, contanto que tal Convenção Especial seja concluída pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Convenção Internacional.

Parágrafo Único: A Convenção Especial não deverá ser convocada para a eleição do Governador do Distrito, primeiro Vice-Governador do Distrito ou segundo Vice-Governador do Distrito.

Art. 76 - O Secretário do Gabinete do Distrito deverá providenciar a convocação da Convenção Especial com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência informando aos Clubes a data, horário, local e propósitos da mesma.

Handwritten signature: Ottoni





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



Das Sessões Plenárias

Art. 77 - A Presidência das sessões plenárias da Convenção Distrital é exercida pelo Governador do Distrito, o qual pode solicitar que o primeiro ou segundo Vice-Governador, nesta ordem, ou ainda ex-Governadores presentes, também a exerçam por delegação de competência.

§ 1º: O Governador do Distrito, assessorado pelo Gabinete Distrital, preside e orienta os trabalhos da Convenção Distrital.

§ 2º: A mesa diretora dos trabalhos da Convenção Distrital é constituída pelos representantes especiais da Associação Internacional de Lions Clubes, pelos Diretores Internacionais, pelos Presidentes de Conselho de Governadores e Governadores de gestões passadas, pelo Diretor Geral da Convenção Distrital, pelo Secretário do Distrito, pelo Presidente do Lions Clube anfitrião e outras autoridades.

Das Proposições

Art. 78 - Entende-se por proposição os projetos para alteração parcial ou integral do Estatuto, ou decisões que afetem ao Distrito como um todo, sejam de natureza organizacional, financeira ou patrimonial.

§ 1º: Todas as proposições sujeitas a apreciação e julgamento da Convenção Distrital, deverão ser recebidas pela Direção Geral da Convenção, até 15 (quinze) dias antes da instalação da quarta reunião do Gabinete a fim de serem classificadas e distribuídas aos Comitês Técnicos respectivos, que são os constantes no caput do artigo 63 deste Estatuto,

§ 2º: As proposições oriundas do Gabinete Distrital não estão sujeitas ao prazo estabelecido neste Art., podendo ser encaminhadas ao plenário independente do parecer dos Comitês Técnicos, desde que não trate de alteração estatutária, devendo esta ser encaminhada até 30 (trinta) dias antes da instalação da Convenção a fim de ser classificada e distribuída ao Comitê Técnico respectivo.

Art. 79 - Só poderão ser encaminhadas aos Comitês Técnicos das Convenções Distritais, as proposições que tenham sido previamente aprovadas pelos Lions Clubes proponentes, devendo constar, em anexo, cópia do parecer da Diretoria ou do Comitê nomeado por ela e da Ata da Assembleia Geral que as aprovou.

Art. 80 - Qualquer alteração deste Estatuto somente poderá ser feita mediante proposição apresentada pelo Gabinete Distrital ou subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Lions Clubes do Distrito, com parecer favorável do Comitê de Estatutos e Regulamentos da Convenção Distrital e, por ela aprovada, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados votantes,

§ 1º: A proposição para esse fim não poderá sofrer modificação, devendo sua aprovação ou rejeição ser integral ou, se substitutiva, persistirão as mesmas condições de aprovação.

§ 2º: A reunião que aprovar o encaminhamento de proposições poderá ser realizada por qualquer meio de comunicação.





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



Art. 81 - O Governador do Distrito, no início dos trabalhos da primeira sessão plenária, designará os membros dos Comitês Técnicos e seus Presidentes das seguintes comissões: Credenciais, Estatutos e Regulamentos, Moções, Indicações, Eleições e de Prêmios.

§ 1º: No caso de matérias que trate de alteração substancial do Estatuto ou matéria que demande estudo aprofundado do Comitê, o Governador poderá nomeá-lo já na instalação de seu gabinete.

§ 2º: Caso o volume de trabalho demande, os Comitês Técnicos poderão ser divididos em tantos subcomitês quantos necessários.

§ 3º: Não serão encaminhados ao plenário, as proposições rejeitadas pelo respectivo Comitê Técnico em parecer unânime, os quais, entretanto, podem ser objeto de recurso ao Gabinete Distrital.

§ 4º: Cabe o recurso mencionado no § 3º ao Lions Clube autor da proposição, bem como a qualquer outro Lions Clube do Distrito.

§ 5º: O referido recurso deve ser necessariamente apresentado, por escrito, em tempo hábil, a fim de que seja apreciado pelo Gabinete Distrital e pelo Plenário da Convenção Distrital, no decorrer desta.

Art. 82 - Na classificação que se faz dos trabalhos, os comitês com objetivos idênticos podem se reunir, pronunciando-se sobre os mesmos como se fossem um só.

Art. 83 - Os Comitês Técnicos, excetuando-se o de Indicações e o de Eleições, devem apresentar os seus pareceres até o início da última sessão plenária.

Art. 84 - O quórum para aprovação de alteração estatutária deve ser de 2/3 (dois terços) dos votos expressos, podendo ser através de manifestação simbólica.

§ 1º: Somente os delegados, cujas credenciais tenham sido aceitas pelo Comitê de Credenciais, podem votar, não sendo permitida a representação ou voto mediante procuração.

§ 2º: Os Suplentes dos delegados votam apenas na ausência dos titulares.

Art. 85 - Compete ao Presidente da mesa orientar os trabalhos e, depois de consultar os seus demais componentes, dirimir, em última instância, as dúvidas que surjam quanto à ordem dos trabalhos.

Art. 86 - No âmbito Distrital, ao Gabinete Distrital correspondem as funções normativas do Conselho de Governadores.

Das Emendas ao Estatuto

Art. 87 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em uma Convenção Distrital por meio de emenda avalizada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e aprovado pelo voto de 2/3 (dois





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



terços) dos delegados presentes.

Art. 88 - Emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais aprovadas na Convenção Internacional, que afetem o Estatuto e Regulamentos do Distrito LC-11 deverão ser automaticamente incorporadas ao mesmo ao encerrar da Convenção Internacional.

Art. 89 - Nenhuma emenda ao estatuto deverá ser votada na Convenção Distrital, a menos que tenha sido informada aos Clubes por correio ou por meio eletrônico ou então publicada nos meios de comunicação do Distrito dentro de um prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da Convenção.

Art. 90 - As emendas entrarão em vigor no encerramento da Convenção Distrital em que foram aprovadas, devendo ser prontamente registrada em cartório.

Das Moções

Art. 91- Entende-se por moção, uma proposta feita em assembleia, cujo teor deve ser submetido à votação, com vistas a que seja aprovada por maioria simples ou por aclamação que expresse louvor, congratulação, protesto, repúdio ou pesar.

Art. 92 - O Governador do Distrito poderá emitir moção dentro das modalidades do artigo anterior, sem aprovação da assembleia, em nome do Distrito LC-11.

TÍTULO XI

Das Indicações, Eleições e Endossos no Distrito LC-11

Do Comitê de Indicações

Art. 93 - O Governador do Distrito deverá instituir por meio de resolução escrita com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da Convenção do Distrito, um Comitê de Indicações composto de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros, cada um devendo estar em pleno gozo dos seus direitos, de diferentes Lions Clubs, que devem estar em pleno gozo dos seus direitos junto ao Distrito, sendo que ao longo da duração da nomeação, não deverão estar ocupando nenhum cargo no Gabinete do Distrito ou cargo Internacional, tanto eletivo como por indicação.

Do Procedimento para Eleição do Governador do Distrito LC-11

Art. 94 - Todo associado qualificado de um Clube do Distrito que deseja pleitear o cargo de Governador do Distrito deverá comunicar ao Comitê de Indicações, por escrito, sua intenção de concorrer ao cargo, antes do dia da apresentação do relatório à Convenção, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Parágrafo Único: Não serão permitidas reeleições para o período imediatamente subsequente e em caso de reeleição futura ela só poderá ocorrer uma única vez.





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



Art. 95 - Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga de Governador do Distrito, ele deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito e estar desempenhando as funções de primeiro Vice-Governador do Distrito;
- b) Ter o aval do Clube ao qual está afiliado.

Do Procedimento para Eleição do primeiro Vice-Governador do Distrito LC-11

Art. 96 - Todo associado qualificado de um Clube do Distrito que deseje pleitear o cargo de Governador do Distrito deverá comunicar ao Comitê de Indicações, por escrito, sua intenção de concorrer ao cargo, antes do dia da apresentação do relatório à Convenção, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Art. 97 - Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga de primeiro Vice-Governador do Distrito, ele deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito e estar desempenhando as funções de segundo Vice-Governador do Distrito;
- b) Ter o aval do Clube ao qual está afiliado.

Parágrafo Único: Caso o segundo Vice-Governador em exercício não concorrer ao cargo de primeiro Vice-Governador, qualquer associado de um Clube do Distrito pode pleitear o cargo desde que atenda às mesmas exigências feitas para o cargo de segundo Vice-Governador.

Do procedimento Para Eleição do segundo Vice-Governador do Distrito LC-11

Art. 98 - Qualquer associado de um Clube do Distrito que deseje pleitear o cargo de segundo Vice-Governador do Distrito deverá comunicar ao Comitê de Indicações, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Convenção, sua intenção de concorrer ao cargo, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Art. 99 - Para que um Leão se qualifique ao preenchimento do cargo de segundo Vice-Governador do Distrito, ele deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- b) Ter desempenhado ou estar desempenhando as funções de:
 - I - Presidente de um Lions Clube por um mandato completo ou a maior parte dele;
 - II - Membro do Gabinete Distrital por um mandato completo ou a maior parte dele;
 - III - Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente;
- c) Ter o aval do Clube ao qual está afiliado.

§ 1º: O Comitê de Indicações apresentará à Convenção Distrital os nomes dos candidatos qualificados.

§ 2º: Caso nenhum nome seja recebido, ou se não houver uma pessoa qualificada, as





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025
(CNPJ: 27.784.685/0001-60)
DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



indicações para o cargo poderão ser feitas em viva voz, mas somente neste caso.

Da Cédula de Votação

Art. 100 - A eleição poderá ser realizada através de cédula impressa e secreta ou por meio eletrônico, sendo que o candidato ou candidatos precisam assegurar a maioria dos votos dos delegados presentes e votantes para que sejam declarados eleitos.

Parágrafo Único - Para efeitos desta eleição, a maioria é definida como um número a mais que a metade do total de votos válidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções.

Art. 101 - Se na primeira votação nenhum candidato receber a maioria de votos, os dois candidatos mais votados serão submetidos a um segundo turno de votação, sendo eleito o candidato que receba a maioria dos votos.

Parágrafo Único - No caso de persistir o empate entre os dois candidatos será eleito aquele que tiver filiação mais antiga no Leonismo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Da Vacância no Cargo de Governador do Distrito LC-11

Art. 102 - Havendo vacância no cargo de Governador do Distrito, ela será preenchida de acordo com as cláusulas do Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Parágrafo Único - Caberá ao Ex-Governador Imediato do Distrito a convocação de uma reunião em data, horário e local determinados, do primeiro e o segundo Vice-Governadores do Distrito, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, do Secretário e Tesoureiro (ou Secretário-Tesoureiro do gabinete) e dos Ex-Governadores e Ex-Diretores Internacionais do Distrito, para escolherem um substituto a ser recomendado à Diretoria Internacional.

Art. 103 - Recomenda-se que o primeiro Vice-Governador cumpra o seu mandato e que outro Leão qualificado seja considerado para preencher a vaga no cargo de Governador do Distrito.

Da Vacância no Cargo de Primeiro e segundo Vice-Governadores do Distrito LC-11

Art. 104 - Havendo vacância nos cargos de primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito, o Governador do Distrito deverá convocar os membros do Gabinete Distrital, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais e nomear um associado qualificado para atuar como primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito até o final do Ano Leonístico.

§ 1º: Para o preenchimento desta vaga, será dever do Governador do Distrito, ou na sua ausência, do Ex-Governador do Distrito mais recente que estiver disponível, enviar convites para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la.

§ 2º: O Presidente da reunião deverá comunicar os resultados à Sede Internacional dentro de 7 (sete) dias, juntamente com a evidência do envio dos convites e o número de participantes.

Handwritten signature: Neide Ramalho S. S. Otoni





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025
(CNPJ: 27.784.685/0001-60)
DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



Da Indicação e Endosso para os Candidatos a Terceiro Vice-Presidente, Diretor Internacional e segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores

Do Procedimento Para Endosso

Art. 105 - Qualquer associado de um Lions Clube do Distrito que esteja pleiteando endosso em uma Convenção Distrital como candidato ao cargo de Terceiro Vice-Presidente Internacional, Diretor Internacional ou de segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores, deverá:

- Encaminhar uma comunicação por escrito, por qualquer meio, da sua intenção de solicitar tal endosso ao Governador do Distrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data da instalação na Convenção Distrital na qual o endosso será votado;
- Entregar junto com tal aviso de intenção a evidência do cumprimento das qualificações para tal cargo, estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional e do DMLC.

Art. 106 - Cada notificação de intenção que for entregue deverá ser transmitida pelo Governador do Distrito ao Comitê de Indicações da respectiva Convenção, devendo ser analisada e aperfeiçoada pelo respectivo Comitê para obter de cada candidato potencial qualquer evidência adicional e qualificações necessárias, conforme estipulado no Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional, devendo ser colocada como indicação na respectiva Convenção o nome de cada candidato proposto que tenha cumprido tais requerimentos jurisdicionais e de procedimento.

Art. 107 - Cada associado indicado a endosso deverá ter o direito a um discurso de apoio de no máximo três (3) minutos de duração.

Art. 108 - O voto acerca do endosso deverá ser feito em votação secreta, em papel ou eletronicamente, a não ser que exista apenas um pleito para o endosso, sendo que neste caso o voto poderá ser feito por aclamação.

Art. 109 - O candidato que receber a maioria dos votos deverá ser declarado como sendo endossado (eleito) como candidato da Convenção e do Distrito.

Art. 110 - No caso de um empate, ou se nenhum dos candidatos receber a maioria exigida, em qualquer votação, deverá ser observado, então, o disposto no artigo 101 e seu parágrafo único deste Estatuto.

Art. 111 - A certificação de endosso pela respectiva Convenção deverá ser feita por escrito à Sede Internacional e ao Conselho de Governadores do DMLC, pelos oficiais designados do Distrito, de acordo com os requerimentos estabelecidos no Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional.

Art. 112 - O endosso a qualquer candidatura de qualquer associado de Lions Clube de determinado Distrito só será válido mediante cumprimento das cláusulas do procedimento para endosso deste Estatuto.





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025
(CNPJ: 27.784.685/0001-60)
DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



TÍTULO XII

Resolução de Disputas

Procedimento para Resolução de Disputas do Distrito LC-11

Art. 113 - Todas as disputas ou reclamações provenientes das disposições do Estatuto e Regulamentos do Distrito ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo Gabinete do Distrito, ou ainda, de qualquer outro assunto interno do Distrito, que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, e que surgirem entre quaisquer Clubes do Distrito ou entre algum Clube e a Administração do Distrito, deverão ser decididas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

TÍTULO XIII

Do Patrimônio do Distrito LC-11

Art. 114 - O patrimônio do Distrito é constituído pelos bens móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possua ou venha a possuir.

Art. 115 - A aquisição e a alienação dos bens móveis (veículos e equipamentos) e imóveis do Distrito deverão ter a aprovação do Gabinete Distrital e as de bens administrativos (computadores, impressoras e similares), poderão ser feitas pelo Governador com a participação do Secretário ou do Tesoureiro do Distrito, conforme a natureza do bem.

Art. 116 - O Distrito poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A hipótese de dissolução do Distrito ou seu redistributamento, só se dará por decisão, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Lions Clubes de sua jurisdição, representados por seus delegados em Convenção Distrital Ordinária ou Especial, e homologada pelo DMLC e pela Associação Internacional de Lions Clubes, que determinará a destinação do patrimônio do Distrito.

TÍTULO XIV

Dos Deveres dos Clubes do Distrito LC-11

Art. 117 - Os Lions Clubes do Distrito, observada sua autonomia, devem:

- Produzir e registrar Estatuto próprio baseado no Estatuto Padrão para Clubes, de Lions Clubes Internacional;
- Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, e as Instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes;
- Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento, e as Instruções emanadas do Conselho de Governadores;
- Respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções do Distrito e do DMLC;
- Acatar o que for determinado pelo Governador do Distrito ou pelo Gabinete Distrital;





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI

CL MJF EXPEDITO

"Felicidade é SERVIR"



- f) Manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação, em qualquer tempo, pelos Dirigentes Distritais competentes; ou, quando for o caso, por autoridades governamentais competentes;
- g) Distinguir em seus orçamentos e em sua escrituração as receitas e despesas administrativas, daqueles referentes à conta de atividades, não podendo, de forma alguma e sob quaisquer pretextos, ser utilizado o saldo da conta de atividades em despesas do Clube, ou seja, da conta administrativa;
- h) Recepcionar os Dirigentes Distritais e Internacionais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;
- i) Cumprir com seus compromissos financeiros para com a Associação Internacional de Lions Clubes e com o Distrito;
- j) Divulgar o Leonismo e suas atividades de forma a promover a expansão do mesmo;
- k) Informar mensalmente, através dos aplicativos MyLCI e MyLion, ou outro que venha a substituí-los, a movimentação de associados e as atividades realizadas pelo Clube;
- l) Informar ao Governador do Distrito, com cópia para o Presidente da Região e para o Presidente de Divisão, todas as anormalidades que ocorrerem no Clube e seus associados;
- m) Proceder às eleições anuais para renovação dos mandatos da Diretoria, em conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- n) Fazer-se representar nas reuniões do Comitê Consultivo do Governador na sua Divisão;
- o) Fazer-se representar nas Convenções Distritais, do DMLC e Internacionais;
- p) Manter as informações cadastrais de seus associados atualizadas no Distrito e em Lions Internacional.

Art. 118 - Os Lions Clubes afiliados, pagarão semestralmente ao Distrito contribuições relativas a quotas (referentes ao número de associados) e joias (referente a novos associados), definidas pelo Gabinete Distrital, e a Lions Internacional, quotas e joias definidas por este.

§ 1º: As quotas e joias devidas a Lions Internacional são definidas na moeda dólar americano e convertidas para a moeda nacional conforme taxa de câmbio atualizada mensalmente e divulgada por Lions Internacional.

§ 2º: O pagamento dessas quotas e joias deverá ser feito sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 3º: Caso as joias sejam devidas pela fundação de um novo Clube elas deverão ser pagas no mês de fundação do mesmo.

Art. 119 - Os Lions Clubes do Distrito LC-11 devem cobrar de seus associados, mensal ou semestralmente, a importância relativa às taxas e joias que deverão repassar ao Distrito e a Lions Internacional.

Art. 120 - Nenhum Lions Clube, bem como nenhum de seus associados, pode solicitar fundo ou qualquer coisa de valor material ou comercial a outro Lions Clube, excetuando-se nos casos de catástrofes e calamidade pública.

Art. 121 - Todos os Lions Clubes constituídos que deixarem de pagar quaisquer de suas





LIONS INTERNACIONAL
DISTRITO LC-11 AL 2024-2025
(CNPJ: 27.784.685/0001-60)
DG MJF NEIDE RAMALHO S. S. OTONI
CL MJF EXPEDITO
"Felicidade é SERVIR"



obrigações financeiras podem, a critério da Diretoria da Associação Internacional ou do Governador do Distrito, serem suspensos e terem sua Carta Constitutiva cancelada, de conformidade com os termos e condições que a referida Diretoria possa estabelecer.

Art. 122 - Em qualquer hipótese de um Lions Clube ter suas atividades encerradas, seu patrimônio deverá ser destinado, conforme disposição estatutária própria, devolvendo ao Distrito os bens e símbolos de uso privativo e exclusivo, relacionados com a Associação Internacional de Lions Clube (Sino, Martelo, Carta Constitutiva, Estandarte, Bandeira e Outros).

§ 1º: Na hipótese de não haver disposição estatutária específica sobre a destinação do patrimônio, este passa a ser, então, propriedade do Distrito.

§ 2º: A última diretoria do Lions Clube, em exercício, ficará inteiramente responsável pela regularidade e cumprimento das providências decorrentes da extinção do Clube, remetendo ao Distrito a documentação pertinente, inclusive fiscal.

TÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 123 - O Distrito pode adotar um Regulamento no qual se estabeleçam as normas para seu funcionamento.

Art. 124 - O Distrito e os Lions Clubes, isoladamente ou em conjunto, poderão, desde que autorizados por suas respectivas Convenções ou Diretorias, organizar, administrar e participar de qualquer entidade constituída sem fim lucrativo, cujo objetivo seja a prestação de serviço comunitário ou leonístico.

Art. 125 - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pelo Gabinete Distrital, à luz do que dispõe os Estatutos do DMLC e da Associação Internacional de Lions Clubes, respeitando-se a hierarquia estatutária.

Art. 126 - A reforma do presente Estatuto proposta pela quarta reunião do Gabinete Distrital, Ano Leonístico 2024/2025, na forma do disposto no Art. 94 do Estatuto em vigor, consolida as decisões plenárias tomadas pela XXVI Convenção Distrital, com a atualização imposta pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e ainda as resoluções aprovadas por Lions Internacional, entrando em vigor após a sua homologação pela Plenária da Convenção Distrital realizada na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), no dia 13 de abril de 2025 e o seu registro em Cartório.

Sede em Guarapari, 13 de abril de 2025


CaL Neide Ramalho dos Santos Sena Otoni
Governadora do Distrito LC-11-AL24/25


CL Alcides Zerbone Soares
Advogado OAB-ES 6929

5º Cartório

OP. 3 CIO
ETIQUETA AFIXADA
NO VERSO





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - REG. PESSOAS
JURIDICAS

021402 CVX250701379

Protocolado sob o nº 6601 e Averbado sob o nº AV-20/657 Livro A em
30/07/2025

Emolumentos: R\$546,75 Taxas: R\$136,08 Total: R\$682,83

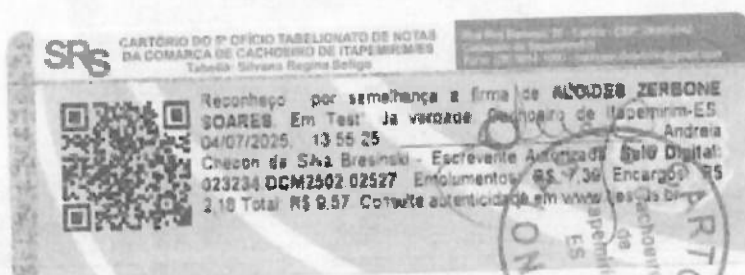
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. O Oficial

Telefone: (27) 336-0044

Rua Celso Sampaio, 100 - Parque Arco Pôrto - Vitória - ES - CEP 35090-640 - atendimento@registrocivil.es.gov.br

Claudia Mª de Moreno

Escr. Jurim. Car. Reg. Ger. Imóveis e Arrendat.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003700370031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



LIONS INTERNACIONAL - DISTRITO LC-11 - AL 2026-2027

(CNPJ: 27.784.685/0001-60)

DG PMJF CL ANDRÉ LUIS PÉRISSÉ DA SILVA

CaL Lorelei Daier Gomes Pereira

"LUZ PARA OS NECESSITADOS"



Governador

CL André Luis Périssé da Silva
LC Itaperuna-RJ
(22) 99740-0257
andre.perisse@gmail.com

1º Vice-Governadora

CaL Mônica Mônico Magalhães
LC Santa Teresa Colibri-ES
(27) 99988-0167
da.monica@aperon.com.br

2º Vice-Governador

CL Hécio Coutinho de Oliveira
LC Saquarema-RJ
(22) 99811-0910
hécio@héciocontabil.com.br

Secretário

CL João Batista David da Silva
LC Itaperuna-RJ
(22) 99836-5527
jbatistadavid@bol.com.br

Tesoureiro

CL Carlos Augusto Teixeira Garcia
LC Cachoeiro de Itapemirim-ES
(27) 99981-5960
catgarcia@gmail.com

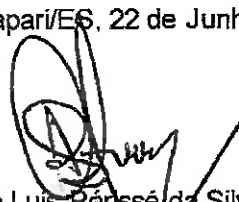
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Eu, André Luis Périssé da Silva, brasileiro(a), Divorciado, Aposentado, portador(a) do RG nº 07338712-8 e inscrito(a) no CPF nº 783.404.207-63, na qualidade de Governador(a) do Distrito LC-11 e representante legal da ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES – DISTRITO LC-11, inscrita no CNPJ nº 27.784.685/0001-60, com sede fiscal e administrativa à Rua Dr. Silva Mello, nº 106, Loja 15, Ed. Three Stars, Bairro Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-360, declaro, para os devidos fins, especialmente para instrução de pedido de declaração de utilidade pública estadual, que:

1. a instituição é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, político-partidários ou religiosos;
2. os cargos de diretoria não são remunerados;
3. a instituição não distribui lucros, bonificações, vantagens ou resultados a dirigentes, associados, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer forma ou pretexto;
4. a instituição presta serviços de relevante interesse público, de forma gratuita e desinteressada, em benefício da coletividade;
5. as atividades desenvolvidas pelo Distrito LC-11 estão em conformidade com seus objetivos estatutários, especialmente no que se refere à promoção da cidadania, do voluntariado, do serviço comunitário, da assistência humanitária, da educação, da saúde, da proteção ambiental e do bem-estar social;
6. a instituição encontra-se em efetivo, regular e contínuo funcionamento há mais de um ano.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Guarapari/ES, 22 de Junho de 2026.


André Luis Périssé da Silva
Governador(a) do Distrito LC-11
Representante legal da Associação Internacional de Lions Clubes – Distrito LC-11



Sede Administrativa: Rua Dr. Silva Mello, 106, Lj 15 - Centro - Ed. Three Stars - CEP: 29200-360 - Guarapari - ES
Tels: (27) 3262-8472 / (27) 99774-8495 — e-mail: lionslc11@lionslc11.org.br — site: www.lionslc11.org.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003700370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



LIONS INTERNACIONAL - DISTRITO MÚLTIPLO LC

CC Americo Xavier Cortopassi - "Iluminar, Conectar e Servir"
Colegiado Conexão - AL 2026/2027



DECLARAÇÃO / ATESTADO DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

O **DISTRITO MÚLTIPLO LC**, inscrito no CNPJ nº **04.172.934/0001-61**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Botucatu, nº 979, 4º andar, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04023-062**, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, especialmente para instrução de processo de declaração de utilidade pública estadual, que a **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES – DISTRITO LC-11**, inscrita no CNPJ nº **27.784.685/0001-60**, com sede fiscal e administrativa à **Rua Dr. Silva Mello, nº 106, Loja 15, Ed. Three Stars, Bairro Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-360**, integra regularmente a estrutura do **Lions Clubs International** e do **Distrito Múltiplo LC**.

Declara que o **Distrito LC-11** atua em conformidade com seus objetivos estatutários e com as normas, finalidades e diretrizes institucionais de **Lions Clubs International**, desenvolvendo, coordenando, incentivando e apoiando ações de serviço voluntário, humanitário, comunitário e de relevante interesse público e social.

O Distrito LC-11 possui jurisdição territorial sobre **todo o Estado do Espírito Santo e parte do Estado do Rio de Janeiro**, congregando **Lions Clubs** regularmente constituídos, por meio dos quais mobiliza associados voluntários em ações voltadas à promoção da cidadania, ao fortalecimento das comunidades, à saúde, à educação, à assistência humanitária, à proteção ambiental, ao combate à fome, ao apoio à infância e juventude, à formação de lideranças comunitárias e às demais causas globais de **Lions Clubs International**.

Atesta, ainda, que as atividades desenvolvidas pelo Distrito LC-11 são compatíveis com os propósitos estatutários do **Lions**, especialmente quanto ao incentivo ao serviço comunitário sem recompensa financeira pessoal, à promoção do bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade, à valorização da boa cidadania, da solidariedade, da dignidade humana e do serviço desinteressado à coletividade.

Dessa forma, o **DISTRITO MÚLTIPLO LC** reconhece que a **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES – DISTRITO LC-11** mantém atuação institucional regular, contínua e compatível com seus objetivos estatutários, prestando relevantes serviços de interesse público e social à coletividade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e institucionais.

São Paulo, 05 de julho de 2026.

Americo Xavier Cortopassi
Presidente do Conselho de Governadores
Distrito Múltiplo LC

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Luzia Balzani, 205
VL Moreira - Guarulhos - SP
e-mail: cortopassi@live.com

SECRETÁRIA

Rua Luzia Balzani, 224
VL Moreira - Guarulhos - SP
e-mail: jflora@jflora.adv.br

TESOURARIA

Rua Almirante Barroso, 54
Santos - SP
e-mails: rcg@dmic.org.br
fabio@pentagonocontabilidade.com.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003700370033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTABILIDADE ARACRUZ

Lidiel S. Scherrer
Joana Roni Costa
Andressa Guidolini M. Nunes
Lourdes Pianca Guidolini
Gilson Evangelista Oliveira
Lidiane da S. Martins Nascimento

Rua José Alves da Costa, 377 – Centro – CEP 29.190-115

Aracruz/ES

joana@contarcontabilidade-aracruz.com.br

gilson@contarcontabilidade-aracruz.com.br

Tel: 27 3256 1225

DECLARAÇÃO CONTÁBIL

Eu, Lidiel Silva Scherrer, técnico contábil, inscrito no CRC/ES sob o nº 002944/O-3, responsável pela escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES – DISTRITO LC-11, inscrita no CNPJ nº 27.784.685/0001-60, com sede fiscal e administrativa à Rua Dr. Silva Mello, nº 106, Loja 15, Ed. Three Stars, Bairro Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-360, declaro, para os devidos fins, especialmente para instrução de pedido de declaração de utilidade pública estadual, que, conforme registros contábeis e documentos financeiros da entidade, a cobrança anual dos associados, a título de contribuição associativa, quota, taxa administrativa ou outra forma de ajuda de custo destinada à manutenção da instituição, é de até 01 (um) salário-mínimo por associado.

Declaro, ainda, que a entidade possui natureza associativa, sem fins econômicos ou lucrativos, e que mantém escrituração contábil compatível com sua atividade institucional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Guarapari/ES, 17 de junho de 2026.

Lidiel Silva Scherrer
 CRC/ES-002944/O-3
 CPF 342.794.907-91
 Telefone: 28 98103-7664
 E-mail profissional: lidiel@contarcontabilidade-aracruz.com.br



Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 28 de agosto de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, MARCELO SANTOS - Matrícula 088.507.277-47



Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 31 de agosto de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003400380032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 59

Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 31 de agosto de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003500300036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 60

Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 31 de agosto de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300390038003500370036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 61

Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 31 de agosto de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003600360035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 62

Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos acompanhados do Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 31 de agosto de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, TATIANA MARIA DUQUE MOTA - Matrícula 207857



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003600370038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 63

Assinado digitalmente por TATIANA
SOARES DE ALMEIDA:06902826722
Data: 31/08/2026 17:20:03

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 487/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 487/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Internacional de Lions Clubes - Distrito LC - 11, localizada no município de Guarapari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a Associação Internacional de Lions Clubes - Distrito LC - 11, localizada no município de Guarapari.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2026.

Deputado MARCELO SANTOS
Presidente

Em 28 de agosto de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretoria de Redação – DR

Tatiana Duque
ETL nº 578/2026



Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos a Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 1 de setembro de 2026.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, IZABELA PAULA BARROS DE FREITAS - Matrícula 2715



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003700360035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 65

Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Segue parecer técnico jurídico, conforme solicitado.

Vitória, 1 de setembro de 2026.

DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER
Procurador - 208560

Tramitado por, DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER - Matrícula 208560



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003800370038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 66

PARECER TÉCNICO

Proposição: Projeto de Lei nº 487/2026

Autor(a): Presidente da ALES Deputado Estadual Marcelo Santos

Assunto: Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Internacional de Lions Clubes – Distrito LC - 11, localizada no município de Guarapari.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 487/2026, de autoria do Presidente da ALES Deputado Estadual Marcelo Santos, que tem por finalidade acrescentar item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Internacional de Lions Clubes – Distrito LC - 11, localizada no município de Guarapari.

Em sua justificativa, o(a) autor(a) do projeto argumenta:

“Integrante da estrutura do Lions Clubs Internacional, o Distrito LC-11 reúne aproximadamente 40 clubes de serviço e mais de 1.200 associados voluntários, com atuação no Estado do Espírito Santo e presença também em parte do Estado do Rio de Janeiro.

Desde sua constituição, em 1984, a entidade mantém atuação contínua voltada à promoção da cidadania, da solidariedade e do bem-estar social, especialmente em benefício de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade. Entre suas principais ações encontram-se campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças, atendimentos e rastreamentos visuais, iniciativas de enfrentamento à fome e à insegurança alimentar, arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e materiais escolares, assistência em situações de calamidade pública, preservação ambiental, apoio à educação, promoção da inclusão social e desenvolvimento da juventude.

As atividades desenvolvidas evidenciam sua efetiva contribuição em áreas de inequívoco interesse público, especialmente na assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, desenvolvimento social, voluntariado, filantropia, cidadania e defesa de direitos e interesses coletivos. Tais ações são realizadas predominantemente por meio do trabalho voluntário e não remunerado de seus associados e dirigentes, demonstrando o caráter comunitário, solidário e não econômico da instituição.



Além da execução direta de projetos sociais, o Distrito LC-11 coordena, orienta e fortalece a atuação dos Lions Clubes sob sua jurisdição, promovendo capacitação de lideranças, integração, planejamento estratégico e incentivo à criação de novas ações de impacto social, ampliando o alcance dos benefícios destinados às comunidades.

A atuação da entidade possui natureza complementar às ações desenvolvidas pelo Poder Público, contribuindo para ampliar o atendimento às necessidades da população e alcançando segmentos que demandam atenção social, especialmente por meio de iniciativas voluntárias, campanhas e projetos comunitários. O reconhecimento como de Utilidade Pública Estadual representa, portanto, medida compatível com a relevante função social desempenhada pela entidade e com sua contribuição contínua para o bem comum, fortalecendo sua capacidade institucional de estabelecer parcerias e ampliar as ações humanitárias realizadas em benefício da sociedade capixaba.”

A matéria foi protocolada em 28.08.2026 e lida no expediente da sessão do dia 31.08.2026. Não consta, nos autos, evidência de publicação da matéria no Diário do Poder Legislativo – DPL. A Diretoria de Redação juntou estudo de técnica legislativa no dia 31.08.2026.

Documentação da associação às fls. 08/57 dos autos, **após pedido de diligência.**

Em seguida, o Projeto de Lei recebeu encaminhamento para esta Procuradoria Legislativa para análise parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009). Distribuída a matéria, coube-me examiná-la e oferecer parecer técnico.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Constitucionalidade Formal



A inconstitucionalidade formal ocorre quando há algum tipo de vício no processo de formação das normas, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente.

A inconstitucionalidade formal orgânica decorre da inobservância da competência legislativa para a elaboração do ato.

Verifica-se, em relação ao presente Projeto de Lei, conforme art. 25, parágrafo 1º. da CRFB/1988, que se trata de matéria de competência estadual, ou seja, da chamada competência residual ou remanescente, pois não se trata de matéria de competência da União (arts. 21 e 22 da CRFB/1988) nem dos municípios (arts. 29 e 30 da CRFB/1988). Senão vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição Estadual, em seu art. 19, também estabelece a competência residual do Estado:

Art. 19. Compete ao Estado, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal:

- I - decretar e promulgar a Constituição e as leis por que deve reger-se;
- II - prover as necessidades do seu governo e da sua administração;
- III - **exercer todos os poderes que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedados pela Constituição Federal;**
- IV - exercer, no âmbito da legislação concorrente, a competente legislação suplementar e, quando couber, a plena, para atender às suas peculiaridades;
- V - fixar tarifas públicas dos serviços de sua competência.

Constata-se que trata de matéria afeta ao Estado, uma vez que a declaração de utilidade pública é um ato de liberalidade da Administração Pública Estadual no exercício de sua competência legislativa remanescente. Como visto, a Constituição Federal determina que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhe sejam vedadas pela Constituição,



podendo, assim, os Estados legislar sobre todas as matérias que não lhe estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

A inconstitucionalidade formal propriamente dita decorre da inobservância do devido processo legislativo, isto é, existe vício no procedimento de elaboração da norma, seja na fase de iniciativa (vício formal subjetivo), seja em fases posteriores (vício formal objetivo). Neste prisma, estabelece a CF/1988, em seu art. 61¹, e a CE/1989, em seu art. 63, parágrafo único², as disposições normativas cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo. Com efeito, as matérias relacionadas a funcionamento e a atribuições de órgãos do Poder Executivo devem estar inseridas em norma cuja iniciativa é reservada àquela autoridade. A matéria da proposição, contudo, não tangencia estes temas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado.

A proposição não possui vício formal subjetivo, pois está em conformidade com o art. 152 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº. 2.700/2009), sendo de iniciativa de deputado, e versando sobre matéria que

¹ **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

² **Art. 63.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

IV - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.



não é de iniciativa privativa do Governador (art. 63, parágrafo único da CE/1989).

Portanto, é plenamente possível que o Deputado Estadual proponente **inicie o presente processo legislativo** nos termos do disposto no art. 61 da CRFB/1988 e no art. 63 da CE/1989.

Constatada a competência legislativa do Estado do Espírito Santo e a iniciativa parlamentar para apresentar o presente Projeto de Lei, não há que se falar em vício de inconstitucionalidade formal orgânica ou em vício formal subjetivo.

Em relação à **espécie normativa** adequada para tratar da matéria, observa-se que o Projeto de Lei nº 487/2026 objetiva declarar de utilidade pública a **Associação Internacional de Lions Clubes – Distrito LC - 11**, não pretendendo emendar a Constituição Estadual, nem se amoldando às hipóteses previstas no art. 68, parágrafo único da CE/1989, que são reservadas à lei complementar. Assim, deve a matéria ser objeto de lei ordinária.

Para que não ocorra vício formal objetivo no Projeto de Lei nº. 487/2026, o **regime de tramitação da matéria** deverá ser o especial, nos termos dos arts. 148, III e 276, II³ do Regimento Interno da ALES, pois, a votação de projeto que versa sobre declaração de utilidade pública compete à Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação. Além disso, deverá ser observado o **quorum de votação de maioria absoluta** dos membros da Comissão, bem como o **quorum de aprovação de maioria**

³ **Art. 276.** Compete privativamente à Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação apreciar, conclusivamente, as seguintes proposições: [\[Redação dada pela Resolução nº 9.656, de 25 de outubro de 2023\]](#)
(...)

II - projetos de leis que versem sobre declaração de utilidade pública; [\[Redação dada pela Resolução nº 9.656, de 25 de outubro de 2023\]](#)



simples, isto é, mais de 50% dos presentes na reunião, conforme determina o art. 277, § 1º. do Regimento Interno da ALES (Resolução nº. 2.700/2009).

O **processo de votação** a ser utilizado deverá ser o nominal, nos termos do art. 277, § 1º do Regimento Interno da ALES (Resolução nº. 2.700/2009).

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade formal da proposição.

2.2. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. Trata-se, assim, de averiguar se o conteúdo do ato normativo está em consonância com as regras e princípios constitucionais.

No caso em tela, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual.

Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, XVII⁴, da Constituição Federal.

Não há que se falar, assim, em ofensa a quaisquer princípios, direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de organização sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

⁴ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.



Analisando a matéria, infere-se que inexiste qualquer inconstitucionalidade material no que tange à vigência da lei no tempo, pois a vigência da proposição ocorrerá a partir de sua publicação, não se pretendendo sua retroatividade. Ademais, tem-se que o presente projeto de lei não visa alcançar situações jurídicas pretéritas, configurando-se materialmente constitucional sob a perspectiva da aplicação na lei no tempo.

Assim, o Projeto de Lei nº. 487/2026 está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

2.3. Da Juridicidade e da Legalidade

Juridicidade é a conformidade ao Direito. Diz-se que uma matéria é jurídica, ou possui juridicidade, se sua forma e conteúdo estão em consonância com a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, enfim, com o Direito como um todo. Caso não haja tal conformidade, a matéria é dita injurídica ou antijurídica.⁵

Quanto à juridicidade, é necessário averiguar se o Projeto de Lei está em sintonia com o ordenamento jurídico e com as decisões dos Tribunais Superiores.

Estendendo a análise técnica da proposição, verifica-se que não há oposição na doutrina ou na jurisprudência dos Egrégios Tribunais Superiores que impeça, material ou formalmente, a proposta de ser aprovada.

A tramitação do projeto, até o presente momento, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009). Cabe mencionar, porém, que não consta ainda evidência de publicação da matéria

⁵ OLIVEIRA, L. H. S. **Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, agosto/2014 (Texto para Discussão no. 151).



no Diário do Poder Legislativo – DPL, conforme determina o art. 149 do Regimento Interno da ALES.

Quanto ao aspecto da legalidade, o Projeto de Lei ora em análise deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019, que, em seu art. 4º, dispõe:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas; **(Nova redação dada pela Lei 11.914/2023)**

II - efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto; **(Nova redação dada pela Lei 11.914/2023)**

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.241/2021)**

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso



II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Passemos à análise de cada um dos requisitos estabelecidos pela Lei supratranscrita, a fim de verificar se estão devidamente atendidos e demonstrados nos autos:

a) Inciso I: Personalidade jurídica há mais de um ano, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (**fl. 08**);

b) Inciso II: Efetivo funcionamento há mais de um ano de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade, por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito da Comarca ou Município onde a organização funciona e cópia do estatuto (**fls. 18/19, 09/17 e 20/54**, respectivamente);

c) Inciso III: declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público (**fls. 55**);

d) Inciso IV: Atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área (**fl. 56**).;

e) § 1º: Declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição de que a cobrança anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, é de até um salário-mínimo (**fl. 57**).

Resta, assim, evidenciado que a proposição atende aos requisitos da norma estadual específica, estando, portanto, dentro da legalidade.



Noutro giro, registra-se que a Lei Estadual nº 10.976/2019 consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado e assim estabelece:

Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, **devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.**

Portanto, após os ajustes recomendados pela Diretoria de Redação, a redação está corretamente formulada, atendendo ao que determina a Lei Estadual supratranscrita, dentro da melhor técnica legislativa.

Ainda sobre as formalidades estabelecidas pelo Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009), em relação ao autor, a presente proposição traz uma peculiaridade: o proponente é o presidente da ALES. Em seu art. 23, o Regimento Interno assim estabelece:

Art. 23 São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento Interno e outras resoluções, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas: [\(Redação dada pela Resolução nº 9.656, de 25 de outubro de 2023\)](#)

(...)

§ 2º O Presidente poderá apresentar proposições individualmente ou na qualidade de membro da Mesa, bem como votar nos processos eleitorais e para desempatar o resultado de votação simbólica ou nominal. [\(Redação dada pela Resolução nº 9.656, de 25 de outubro de 2023\)](#)

Portanto, desde a nova redação dada pela Resolução nº 9.656, de 25 de outubro de 2023, não há óbice para que o Presidente apresente proposições individualmente.

Assim, o projeto de lei atende todos os preceitos da legislação federal e estadual.



2.4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Passa-se à análise do cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº. 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CRFB e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

No caso em exame, houve obediência à Lei Complementar nº 95/1998, porquanto o projeto de lei foi estruturado em três partes básicas: parte preliminar, parte normativa e parte final, conforme estabelece o art. 3º.

Cumpridas as regras do art. 10, pois no texto da proposição, a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal. Respeitadas também as regras do art. 11, I, pois as disposições normativas foram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e, para obtenção de clareza, foram usadas as palavras e as expressões em seu sentido comum e frases curtas e concisas, foram construídas as orações na ordem direta, evitando-se preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis, buscou-se a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando-se preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente, e foram usados os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando-se os abusos de caráter estilístico.

Cumprida a regra prevista no art. 11, III da Lei Complementar nº 95/1998, pois, para obtenção de ordem lógica, restringiu-se o conteúdo de cada artigo da proposição a um único assunto ou princípio, e expressaram-se por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo.

A vigência da lei está indicada de maneira expressa no art. 2º da proposição, com previsão de que deve entrar em vigor na data de sua



publicação, tudo em conformidade com o art. 8º, caput, da Lei Complementar Federal nº 95/1998, já que se trata de lei de pequena repercussão.

Assim, quanto à técnica legislativa, observa-se o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Adota-se Estudo de Técnica Legislativa elaborado pela Diretoria de Redação (**fl. 68**), que propôs o ajuste meramente redacional da matéria.

3. CONCLUSÃO

Por todo o fundamento exposto, opino pela **constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa** e pela consequente **aprovação** do Projeto de Lei nº 487/2026, de autoria do Presidente da ALES Deputado Estadual Marcelo Santos, que declara de utilidade pública a **Associação Internacional de Lions Clubes – Distrito LC - 11**, localizado no município de Guarapari.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Vitória/ES, 1º de setembro de 2026.

DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER

Procuradora da ALES



Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADORA - LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA,

A Subcoordenadora da Setorial Legislativa, Liziane Maria Barros de Miranda para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Vitória, 1 de setembro de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003000350038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 79

Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Discussão Única em regime de urgência

A(o) Plenário,

Encaminho o presente Projeto ao Plenário para análise e parecer da Comissão de Justiça, na forma do art. 276 do Regimento Interno, em razão da aprovação do Requerimento de Urgência nº 190/2026, durante a leitura do expediente da 82ª sessão ordinária, virtual, realizada em 1º/09/2026.

Vitória, 2 de setembro de 2026.

GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Gestor do Processo Legislativo -

Tramitado por, GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO - Matrícula



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380036003000370031003A005400

Assinado eletronicamente por **GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO** em **02/09/2026 09:48**

Checksum: **7DA3B240C875F4DDA9C5C2B91EF1D4F56A8DFBC83EFF7EEF53423DCF4291C0BC**



Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Discussão Única em regime de urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 2 de setembro de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003100310037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 82

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 02/09/2026 09:58:24

Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça e Cidadania em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 2 de setembro de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003100320036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 83

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 02/09/2026 09:58:21

Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça e Cidadania em regime de urgência

Ação Realizada: Parecer oral pela Constitucionalidade

Próxima Fase: Votação da Proposição Principal

A(o) Plenário,

O Sr. Presidente da Mesa Diretora designou o Deputado Mazinho dos Anjos para presidir e relatar a matéria, tendo o Relator proferido parecer oral, na Comissão de Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, sendo acompanhado pelos demais membros da comissão.

Vitória, 2 de setembro de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003100330032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 84

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 02/09/2026 09:58:19

Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Votação da Proposição Principal

Ação Realizada: Aprovação da Proposição Principal

Próxima Fase: Extração de Autógrafos

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Nos termos do art. 277 do Regimento Interno, a matéria foi aprovada em Plenário na forma do parecer oral da Comissão de Justiça, na 83ª sessão ordinária, virtual, realizada em 02/09/2026.

Não havendo pedido de recurso. À Secretaria para Extração dos Autógrafos.

Vitória, 2 de setembro de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003100330036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 85

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 02/09/2026 09:58:15

Processo: 19246/2026 - PL 487/2026

Fase Atual: Extração de Autógrafos

Ação Realizada: Autógrafo Redigido

Próxima Fase: Posicionamento do Governador

A(o) Secretaria de Estado de Governo (Gerência de Atos Legislativos),

Prazo para sanção: 15 dias úteis a partir do dia 03.09.2026.

Vitória, 2 de setembro de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003100340030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 86

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 210/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Internacional de Lions Clubes - Distrito LC - 11, localizada no município de Guarapari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 487/2026**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a Associação Internacional de Lions Clubes - Distrito LC - 11, localizada no município de Guarapari.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, 2 de setembro de 2026.

MARCELO SANTOS
Presidente

HUDSON LEAL
1º Secretário

JANETE DE SÁ
2ª Secretária

